DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Ano: 2019 - n. 3044

Disponibilização: quinta-feira, 07 de novembro de 2019
Publicação: sexta-feira, 08 de novembro de 2019

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Desembargador Gilberto Giraldelli
Presidente

Desembargador Sebastião Barbosa Farias
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750
Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT
78.049-941

Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Gestão da Informação
(65)3362-8110/8111 diario@tre-mt.jus.br

SUMÁRIO

ATOS DO PLENO 2
ATOS DA CORREGEDORIA 4
ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA 4
ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO 14
ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 15
ATOS DA 1ª ZONA ELEITORAL 18
ATOS DA 2ª ZONA ELEITORAL 22
ATOS DA 3ª ZONA ELEITORAL 30
ATOS DA 5ª ZONA ELEITORAL 30
ATOS DA 6ª ZONA ELEITORAL 31
ATOS DA 8ª ZONA ELEITORAL 35
ATOS DA 9ª ZONA ELEITORAL 36
ATOS DA 10ª ZONA ELEITORAL 37
ATOS DA 12ª ZONA ELEITORAL 37
ATOS DA 13ª ZONA ELEITORAL 41
ATOS DA 15ª ZONA ELEITORAL 42
ATOS DA 17ª ZONA ELEITORAL 43

ATOS DA 21ª ZONA ELEITORAL 43
ATOS DA 32ª ZONA ELEITORAL 44
ATOS DA 33ª ZONA ELEITORAL 46
ATOS DA 38ª ZONA ELEITORAL 47
ATOS DA 40ª ZONA ELEITORAL 48
ATOS DA 41ª ZONA ELEITORAL 50
ATOS DA 57ª ZONA ELEITORAL 53

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE EDITAL-RESOLUÇÃO Nº245/2019

Para conhecimento das partes interessadas e demais efeitos legais, publica-se a(s) seguinte(s) Resolução(ões):

1) RESOLUÇÃO Nº 2368

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em consonância com os arts. 18, inciso XXIV, e 48, *caput*, do seu Regimento Interno, e com o disposto na Resolução TSE nº 23.578 /2018, bem ainda, considerando o que consta no Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 0601790-28.2018.6.11.0000 - Classe PA, em sessão do dia 05.11.2019, por unanimidade, RESOLVE homologar a Portaria nº 438/2019, que, *ad referendum* do Tribunal, antecipou para o dia 11.11.2019 , a sessão plenária anteriormente designada para o dia 12.11.2019, restando, doravante, o calendário para realização das Sessões Plenárias durante o segundo semestre de 2019, conforme abaixo consolidado:

novembro/2019 Dias: 7, 11, 13, 21, 22, 26 e 28 às 9h00.

dezembro/2019 Dias: 2, 4, 6, 9, 11, 13, 16 e 17 às 9h00.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2019.

Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO-Presidente Em substituição

2) RESOLUÇÃO Nº 2369

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, V e IX, do seu Regimento Interno, CONSIDERANDO o teor da Resolução TRE-MT nº 2090/2017 que instituiu as Honrarias a serem outorgadas pelo TRE-MT; CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer as instituições e os cidadãos que contribuíram para o sucesso do Projeto de Alfabetização Solidária para jovens, adultos e idosos, SoleTRE; CONSIDERANDO a necessidade de congratular magistrado que tenha prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral de Mato Grosso; CONSIDERANDO ainda o contido no Processo nº 0600423-32.2019.6.11.0000 - Classe P.A.; RESOLVE Art. 1º Conceder o "Colar de Mérito Eleitoral", nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Resolução TRE-MT nº 2090, de 13 de dezembro de 2017, ao Dr. Emerson Luís Pereira Cajango, Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral;Art. 2º Conceder a "Medalha do Mérito Eleitoral", nos termos do art. 3º da Resolução TRE-MT nº 2090, de 13 de dezembro de 2017, aos cidadãos: I - Jonilce Maria Padilha da Costa; II - Kelma Patrícia Souza Canedo; III - Luciana Ramos; IV - Lucimeire Almeida; V - Maria Luiza Miorim; VI - Renata Bortoluzo; VII - Dr. Renato José Bett Correia; VIII - Rosana Marcela Duarte Ferreira; IX - Vera Lúcia Teodoro do Carmo. Art. 3º Conceder o "Diploma de Honra", nos termos do art. 5º da Resolução TRE-MT nº 2090, de 13 de dezembro de 2017, às instituições: I - Secretaria Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso; II - Universidade de Cuiabá; III - Associação Matogrossense de Transportes Urbanos; IV - Confeitaria Bolos do Rei; V - Pró-Ótica; Art. 4º Conceder "Nota de Elogio" em assentamento funcional, nos termos do art. 237, II, da Lei nº 8112, de 11 de dezembro 1990, aos

servidores: I - Mauro Sérgio Rodrigues Diogo; II - Carlos Luanga Ribeiro Lima; III - Cristiane Manzano Manoel; IV - Leon Manoel Campos dos Santos Filho; V - Valmir Nascimento Milomem Santos; VI - Eliane Regina Arfeli Ferreira; VII - Nair Regina Correa dos Santos; VIII - Márcio Conceição de Lara Cunha; IX - Karina Dziedzic; X - Luciano Bortoluzo; XI - Sueli Sanae Shimada Ueda; XII - Erivelto Bastos Novais; XIII - Kelsen de França Magalhães; XIV - Kelly Cristina Esteves Ferreira; XV - Jacques de Barros Lopes; XVI - Nilcy Kelly Fernandes da Conceição; XVII - Janis Eyer Nakahati; XVIII - Avanir de Carvalho Correa; XIX - Edivaldo Rocha dos Santos; XX - Benedito Antonio da Costa; XXI - Gilvana Martins de Souza Santiago; XXII - Felipe Gelbecke Simões; XXIII - Sandra Mitiko Komati Tanaka; XXIV - Kelly Regina Shiroma Hayashida; XXV - Lídia Silvério; XXVI - Andrea Martins de Oliveira; XXVII - Gilvan Rodrigues de Oliveira; XXVIII - Marcela Alves Lopes Mendes de Oliveira; XXIX - Isabela Cristina Nespoli; XXX - Isabella Mejia; XXXI - Luciana de Almeida Amorim Callejas; XXXII - Marfisa Viviane Caetano de Almeida; XXXIII - Arnaldo Shiroma; XXXIV - Jhomara Alves da Cruz; XXXV - Celso dos Anjos Souza; XXXVI - Maria da Graça Barata Pompeu de Barros; XXXVII - Viviane Zaitum Cardoso Damacena. Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 07 de novembro de 2019.

Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO-PresidenteEm substituição

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO-Vice-Presidente Em substituição

Doutor LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR-Juiz-Membro

Doutor SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR-Juiz-Membro

Doutor CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA-Juiz-Membro

Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES-Juiz-Membro

Doutor ARMANDO BIANCARDINI CANDIA-Juiz-Membro

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove.

WEBER QUIRINO DE ANDRADE

Secretário Judiciário, em substituição

EDITAL Nº 247/2019/CAPJ/SJ.

Para conhecimento das partes interessadas e demais efeitos legais, publica-se a(s) seguinte(s) Resolução(ões):

1. RESOLUÇÃO Nº 2365

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600273-51.2019.6.11.0000 - Cuiabá - MATO GROSSO

RECORRENTE: GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

ADVOGADO: TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB/DF46898

ADVOGADO: SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LEDA - OAB/DF23867

ADVOGADO: ALEXANDRE PONTIERI - OAB/SP191828

ADVOGADO: EMILIANO ALVES AGUIAR - OAB/DF24628

ADVOGADO: ALBERTO PAVIE RIBEIRO - OAB/DF07077

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO - OAB/DF00138

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

RELATOR DESIGNADO: DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO PRAZO DO BIÊNIO NO PERÍODO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE LICENÇA MATERNIDADE. INDEFERIMENTO POR VEDAÇÃO NO DISPOSTO NO § 3º DO ARTIGO 14 DO CÓDIGO ELEITORAL E NA RESOLUÇÃO TRE-MT Nº 1813/2016. RECURSO. GARANTIA CONSTITUCIONAL E CONVENCIONAL SOBRE A LICENÇA-MATERNIDADE E A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA. BIÊNIO DOS JUÍZES ELEITORAIS. DIÁLOGO ENTRE AS

FONTES DO DIREITO. PRECEDENTE DO STF DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE [RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1058333]. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL DA LEI ELEITORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS FIRMADAS EM TRATADOS INTERNACIONAIS. EXERCÍCIO DO DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE EM SUA PLENITUDE. MANDATO DE JUIZ ELEITORAL FIXADO CONSTITUCIONALMENTE EM BIÊNIO. INADMISSÃO DA ELASTICIDADE. ESTABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL FIRMADA NO ART. 121 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. PRECEDENTE INVOCADO [RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1058333]. *DISTINGUISHING.* GARANTIA DE CONCORRER A CARGO PÚBLICO EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE SEM INCORRER EM RISCO À PRÓPRIA SAÚDE E DO NASCITURO. PRECEDENTE AFASTADO. RECURSO DESPROVIDO.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por maioria, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Cuiabá, 24/10/2019.

DOUTOR YALE SABO MENDES - Presidente, em substituição.

DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR - Relator designado.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove.

WEBER QUIRINO DE ANDRADE

Secretário Judiciário, em substituição

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIAS

PORTARIA 6/2019

Constitui Grupo de Trabalho para elaboração de modelos de atos processuais para o PJE 1º grau

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação do PJE 1º grau em todas as zonas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar os atos processuais registrados nos processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e inserção no PJE de modelos de atos processuais:

Erivelto Bastos Novais (CRE) - Presidente;

Ângela Aparecida Gabana de Queiroz (SJ) - Membro

Adriano Meireles Borba (7ª ZE) - Membro

Valdiney Rondon Maidana Gomes - Membro

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Cuiabá, 7 de novembro de 2019.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**

Vice-Presidente e Corregedor, em substituição

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

PAUTA DE JULGAMENTO - EDITAL N. 246/2019

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária que se realizará às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o art. 60 do RI/TRE/MT (art. 18 da Res. TSE nº 23.478, de 10 de maio de 2016):

1) PROCESSO Nº 20880 - CLASSE RE - PROTOCOLO Nº 82.857/2016 - Continuação de julgamento na sessão plenária do dia 13/11/2019 (quarta-feira)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA INSTITUCIONAL - ABUSO - DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - ITIQUIRA/MT - 10ª ZONA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL HUMBERTO BORTOLINI

ADVOGADO(S): JOSÉ LUÍS BLASZAK - OAB: 10.778-B/MT

RECORRENTE(S): ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES

ADVOGADO(S): JOSÉ LUÍS BLASZAK - OAB: 10.778-B/MT

RECORRIDO(S): HUMBERTO BORTOLINI

ADVOGADO(S): JOSÉ LUÍS BLASZAK - OAB: 10.778-B/MT

RECORRIDO(S): ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES

ADVOGADO(S): JOSÉ LUÍS BLASZAK - OAB: 10.778-B/MT

RECORRIDO(S): SUSANA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO(S): JOSÉ LUÍS BLASZAK - OAB: 10.778-B/MT

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: DOUTOR ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR

2) PROCESSO Nº 34011 - CLASSE RE - PROTOCOLO Nº 13.884/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - REFERENTE AO INQUÉRITO N. 8-10.2017.6.11.0052 - DISTRIBUIÇÃO DE VALES COMBUSTÍVEIS - LAMBARI D"OESTE/MT - 52ª ZONA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016

EMBARGANTE(S): EDVALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): FAUSTINO LOPES DOS SANTOS - OAB: 11.135/MT LUIZ GONÇALVES DE SEIXAS FILHO - OAB: 15.699/MT LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ - OAB: 20.901/MT JÉSSIKA CHRISTYE SAN MARTÍN MACIEL - OAB: 21.562./MT GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO - OAB: 13.586/MT WELDER QUEIROZ DOS SANTOS - OAB: 11.711/MT RODRIGO CYRINEU TERRA - OAB: 16169/MT ADEMAR JOSE DE PAULA DA SILVA - OAB: 16068/MT MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRAÇA - OAB: 18970/MT FELIPE TERRA CYRINEU - OAB: 20416/MT

ADVOGADA(S): GABRIELA TERRA CYRINEU - OAB: 24378/MT

EMBARGANTE(S): ZAQUEU BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): FAUSTINO LOPES DOS SANTOS - OAB: 11.135/MT LUIZ GONÇALVES DE SEIXAS FILHO - OAB: 15.699/MT GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO - OAB: 13.586 /MT WELDER QUEIROZ DOS SANTOS - OAB: 11.711/MT RODRIGO CYRINEU TERRA - OAB: 16169/MT ADEMAR JOSE DE PAULA DA SILVA - OAB: 16068/MT MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRAÇA - OAB: 18970/MT FELIPE TERRA CYRINEU - OAB: 20416/MT

ADVOGADA(S): GABRIELA TERRA CYRINEU - OAB: 24378/MT

EMBARGADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: Doutor ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

3) PROCESSO Nº 5251 - CLASSE RC - PROTOCOLO Nº 11.869/2019

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - Crimes Eleitorais - Desobediência a Ordens ou Instruções da Justiça Eleitoral - Violação do Sigilo do Voto - ELEIÇÕES 2018 - 22ª ZONA ELEITORAL - SINOP/MT
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO(S): SILVIA HELENA CENTENA DUARTE
ADVOGADO(S): SILVIA RYBA DE OLIVEIRA - OAB: 16.134/MT
RELATOR: Doutor ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.
WEBER QUIRINO DE ANDRADE
Secretário Judiciário, em substituição

INTIMAÇÕES

PETIÇÃO Nº 39/2008 (7094-09.2008.6.11.0000)

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS RELATIVO AOS PARTIDOS POLÍTICOS QUE NÃO APRESENTARAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007 - PSOL/MT
REQUERENTE: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA/TRE/MT
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL /MT
Advogado: José Roberto de Freitas Cavalcante - OAB: 6.825/Mt
REQUERENTE: CLEUZA DIAS LEITE, TESOUREIRA DO PSOL/MT (29/07 a 31/12/2007)
Advogada: Tuliane Patrice Franchi Barros - OAB: 14.517/Mt
REQUERENTE: HELIO ANTUNES BRANDÃO, PRESIDENTE DO PSOL/MT (01/01 a 22/04/2007)
Advogada: Tuliane Patrice Franchi Barros - OAB: 14.517/Mt
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão/Despacho:
"Vistos.
Retornem os autos à Procuradoria da União para apresentação da planilha mencionada na petição de fl. 396.
Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de bloqueio e penhora de ativos financeiros dos executados.
Publique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de outubro de 2019.
Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Relatora em Substituição"
ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ
Coordenador de Registros e Informações Processuais

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 121-62.2013.6.11.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO 2012 - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB/MT
REQUERENTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB/MT, ANTÔNIO BRITO - PRESIDENTE
Advogado: Diego Osmar Pizzato - OAB: 11.094/Mt
REQUERENTE: ANTONIO SEVERINO DE BRITO, PRESIDENTE (08/11/2011 a 24/04/2013)
REQUERENTE: ROGÉRIO ROSSETTI MARTINS, PRESIDENTE (09/06/2011 a INDETERMINADO)
Advogado: Diego Osmar Pizzato - OAB: 11.094/Mt

REQUERENTE: JOSINETE MENDES DO NASCIMENTO, 1º TESOUREIRO (08/11/2011 a INDETERMINADO)
REQUERENTE: MARCOS ALEXSANDRO DE MAGALHÃES
Advogado: Diego Osmar Pizzato - OAB: 11.094/Mt
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
A Excelentíssima Senhora Relatora em substituição Desembargadora Marilsen Andrade Addario determina a INTIMAÇÃO do Representante do Diretório Regional do Partido Republicano Brasileiro - PRB/MT para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante determinado na decisão judicial (R$ 67.350,00 [sessenta e sete mil trezentos e cinquenta reais]) devidamente atualizado, sob pena de sua inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN (conforme art. 60, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Resolução TSE n. 23.546/2017, nos termos da decisão de fls. 1201 a seguir transcrita:
Decisão/Despacho:
"Vistos.
Diante do que dispõe a Resolução TSE n. 23.546/2017, que revogou integralmente a Resolução TSE n. 21.841/2004 e estabeleceu uma sistemática própria para a execução das decisões proferidas nos autos de Prestação de Contas Anual de Partido Político, determino:
1 - que a Secretaria Judiciária proceda a intimação do representante do Partido Republicano Brasileiro - PRB/MT para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante determinado na decisão judicial, devidamente atualizado, sob pena de sua inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN (conforme art. 60, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Resolução TSE n. 23.546/2017);
2 - que seja intimado o órgão nacional do partido requerente para que esse proceda ao cumprimento do disposto nos itens 1 a 4 da alínea "a", inciso III, do mesmo art. 60, a saber:
"1. proceder, até o limite da sanção, ao desconto e retenção dos recursos provenientes do Fundo Partidário destinados ao órgão sancionado, de acordo com as regras e critérios de que trata o inciso II do art. 3º;
2. destinar a quantia retida à conta única do Tesouro Nacional;
3. juntar ao processo da prestação de contas a respectiva GRU, na forma prevista na decisão; ou
4. informar, quanto ao processo da prestação de contas e no prazo máximo de quinze dias, a inexistência ou insuficiência de repasses destinados ao órgão partidário sancionado;"
3 - Transcorrido o prazo acima, sem que tenha sido quitado o valor devido, deverá a Secretaria Judiciária encaminhar os autos à Advocacia-Geral da União, para que promova as medidas cabíveis visando a execução do título judicial, nos moldes do que estabelece o art. 61 da supracitada Resolução c/c o parágrafo único do art. 41 do RI/TRE-MT.
Publique-se. Intimem-se.
Cuiabá, 30 de outubro de 2019.
Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Relatora em Substituição"
Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2019.
ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ
Coordenador de Registros e Informações Processuais

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 316-42.2016.6.11.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2015 - REFERENTE INFORMAÇÃO Nº 50/2016 /CRIP/SJ - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B/MT

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B/MT
Advogado: Daniel Andrade Resende Maia - OAB: 104.717./Mg
Advogada: Camila Soares de Oliveira - OAB: 112.051/Mg
Advogado: Lucas Amaral Gonçalves - OAB: 168.301/Mg
Advogado: Francisco Eduardo Campos Silva - OAB: 11.251/Mt
REQUERENTE: SÉRGIO EDUARDO CINTRA, PRESIDENTE (PERÍODO: 16/06/2011 A 14/06/2015)
REQUERENTE: LÍDIO BARBOSA, PRESIDENTE (PERÍODO: 15/06/2015 a 31/12/2015 e de 30/03/2016 a 30/06/2016)
REQUERENTE: ADRIANE MARTINS DA SILVA, TESOUREIRO (PERÍODO: 15/07/2011 a 14/06/2015)
REQUERENTE: SIMONE ACÁCIA XAVIER, TESOUREIRO (PERÍODO: 15/06/2015 a 31/12/2015 e de 30/03/2016 a 30/06/2016)
RELATOR(A): DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR
Decisão/Despacho:
"Vistos etc.
Acolho a manifestação da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA, exarada através da Informação nº SAACP/CCIA nº 099/2019 - Relatório Técnico de Exames (fls 193/196).
Intimem-se os requerentes para, no prazo de 30 (trinta dias), complementar a documentação faltante ou prestar os devidos esclarecimentos, conforme relacionado na tabela constante Informação nº SAACP/CCIA nº 099/2019 - Relatório Técnico de Exames (fls. 193/196), nos termos do art. 35, §3º, I da Resolução TSE nº 23.546/2017.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos interessados, encaminha-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA, para prosseguimento do feito.
Cumpra-se.
Cuiabá, 05 de outubro de 2019.
SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR
Relator(a)"
Secretaria Judiciária do TRE/MT, 07/11/2019.
BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO
Secretário Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 21/2009 (1839-36.2009.6.11.0000)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO
REQUERENTE: CARLOS GOMES BEZERRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PMDB/MT
Advogado: Luciana Borges Moura - OAB: 6255/Mt
REQUERENTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB/MT
Advogado: Luiz Antonio Possas de Carvalho - OAB: 2.623/Mt
Advogada: Angélica Luci Schuller - OAB: 16.791/Mt
Advogado: Luciana Borges Moura - OAB: 6.255/Mt
Advogada: Kelly Cristina Teixeira de Carvalho Evangelista - OAB: 10731/Mt
Decisão/Despacho:
"Vistos.
Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Regional do MDB/MT, relativa ao exercício de 2008, cujas contas foram desaprovadas e, por conseguinte, obrigou o diretório partidário à reposição ao erário de recursos do Fundo Partidário.

Considerando o decurso do prazo entre o despacho de fl. 1.258 e este, intime-se a União (AGU) para manifestação e apresentação do valor atualizado do débito.
Na sequência, renove-se a intimação do representante do MDB/MT para efetuar o recolhimento ao erário do valor indicado e na forma apresentada pela União, em 15 (quinze) dias.
Após, voltem os autos conclusos.
Publique-se. Intimem-se, na forma legal.
Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de outubro de 2019.
Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Relatora em Substituição"
Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2019.
ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ
Coordenador de Registros e Informações Processuais

PROCESSO Nº 6348/2008 (6957-27.2008.6.11.0000)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL DO PMDB/MT RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2007
REQUERENTE: CARLOS GOMES BEZERRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PMDB/MT
Advogado: Mauri Guimarães de Jesus - OAB: 6595/Mt
Advogada: Luciana Borges Moura - OAB: 6755/Mt
Advogado: Sérgio Paganotto - OAB: 12.054/Mt
Advogada: Jessika Naiara Vaz da Silva - OAB: 21.354-O/Mt
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão/Despacho:
"Vistos.
Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Regional do MDB/MT, relativa ao exercício de 2007, cujas contas foram desaprovadas e, por conseguinte, obrigou o diretório partidário à reposição ao erário de recursos do Fundo Partidário.
Considerando o decurso do prazo entre a decisão de fls. 1.432/1.432-v. e esta, intime-se a União (AGU) para manifestação e apresentação do valor atualizado do débito.
Na sequência, renove-se a intimação do representante do MDB/MT para efetuar o recolhimento ao erário do valor indicado e na forma apresentada pela União, em 15 (quinze) dias.
Após, voltem os autos conclusos.
Publique-se. Intimem-se, na forma legal.
Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de outubro de 2019.
Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Relatora em Substituição"
Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2019.
ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ
Coordenador de Registros e Informações Processuais

PROCESSO N. 5423/2007 (6311-51.2007.6.11.0000)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL DO PMDB/MT REFERENTE AO EXERCÍCIO 2006
REQUERENTE: CARLOS GOMES BEZERRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PMDB/MT
ADVOGADA: LUCIANA BORGES MOURA OAB/MT 6775
ADVOGADA: JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA OAB/MT 21354

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão/Despacho:
"Vistos.
Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Regional do MDB/MT, relativa ao exercício de 2006, cujas contas foram desaprovadas e, por conseguinte, obrigou o diretório partidário à reposição ao erário de recursos do Fundo Partidário.
Considerando o decurso do prazo entre o despacho de fl. 871 e este, intime-se a União (AGU) para manifestação e apresentação do valor atualizado do débito.
Na sequência, renove-se a intimação do representante do MDB/MT para efetuar o recolhimento ao erário do valor indicado e na forma apresentada pela União, em 15 (quinze) dias.
Após, voltem os autos conclusos.
Publique-se. Intimem-se, na forma legal.
Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de outubro de 2019.
Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Relatora em Substituição"
Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2019.
ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ
Coordenador de Registros e Informações Processuais

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 89-52.2016.6.11.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2015 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB/MT
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB/MT
Advogado: José Antonio Rosa - OAB: 5.493/Mt
Advogado: Waldir Francisco de Oliveira - OAB: 4.862-a/Mt
Advogado: Luciano Rosa da Silva - OAB: 7.860/Mt
Advogado: Maria Helena Silva Rosa - OAB: 22.168/Mt
Advogado: Robelia da Silva Menezes - OAB: 23.212/Mt
REQUERENTE: MAURO MENDES FERREIRA, PRESIDENTE (03/10/2013 a 01/06/2015)
REQUERENTE: FABIO PAULINO GARCIA, PRESIDENTE (08/07/2015 a Indeterminado)
REQUERENTE: ROBERTO CAMPOS CORREA JUNIOR, TESOUREIRO (21/10/2013 a 01/06/2015)
REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO BOTELHO, TESOUREIRO (08/07/2015 a 19/10/2015)
Advogado: João Victor Gomes de Siqueira - OAB: 12.246/Mt
REQUERENTE: MAX JOEL RUSSI, TESOUREIRO (19/10/2015 a Indeterminado)
Advogado: José Antonio Rosa - OAB: 5.493/Mt
Advogado: Luciano Rosa da Silva - OAB: 7.860/Mt
Advogado: Maria Helena Silva Rosa - OAB: 22.168/Mt
Advogado: Robelia da Silva Menezes - OAB: 23.212/Mt
RELATOR(A): DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR
Decisão/Despacho:
"Vistos etc.
Acolho a manifestação da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA, exarada através da Informação nº SAACP/CCIA nº 068/2019 - Relatório Técnico de Exames (fls 372/389).

Intimem-se os requerentes para, no prazo de 30 (trinta dias), complementar a documentação faltante ou prestar os devidos esclarecimentos, conforme relacionado na tabela constante Informação nº SAACP/CCIA nº 068/2019 - Relatório Técnico de Exames (fls. 372/389), nos termos do art. 35, §3º, I da Resolução TSE nº 23.546/2017.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos interessados, encaminha-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA, para prosseguimento do feito.
Cumpra-se.
Cuiabá, 05 de outubro de 2019.
SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR
Relator(a)"
Secretaria Judiciária do TRE/MT, 07/11/2019.
BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO
Secretário Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 81-46.2014.6.11.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2013 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB/MT
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB/MT
Advogado: José Antonio Rosa - OAB: 5493/Mt
Advogado: Waldir Francisco de Oliveira - OAB: 4.862-a/Mt
Advogado: Luciano Rosa da Silva - OAB: 7.860/Mt
Advogado: Maria Helena Silva Rosa - OAB: 22.168./Mt
Advogado: Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB: 8.548/Mt
Advogada: Luciane Rosa de Souza - OAB: 15.779/Mt
Advogada: Raniele Souza Maciel - OAB: 23.424-O/Mt
Advogado: Rafael Souza Nunes - OAB: 14.676/Mt
REQUERENTE: ROBERTO CAMPOS CORREA JUNIOR
Advogado: José Antônio Rosa - OAB: 5.493./Mt
Advogado: Luciano Rosa da Silva - OAB: 7.860/Mt
Advogado: Maria Helena Silva Rosa - OAB: 22.168./Mt
REQUERENTE: ÉRCIO DE ARRUDA LINS
Advogado: Núbia Narciso Ferreira Souza - OAB: 6.247/Mt
Advogado: Wantuir Luiz Pereira - OAB: 11.171/Mt
Advogado: Angelina Helena de Aquino Costa - OAB: 21.590/Mt
Advogado: Élcio de Aquino Lins - OAB: 21.050/Mt
Advogado: Luiz Pereira & Narciso Advogados - OAB: 622/Mt
Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni - OAB: 6.525./Mt
Advogado: Pavoni | Advogados - OAB: 581/Mt
REQUERENTE: MAURO MENDES FERREIRA, PRESIDENTE (PERÍODO: 03/10/2013 A 01/06/2015)
Advogado: José Antônio Rosa - OAB: 5.493./Mt
Advogado: Luciano Rosa da Silva - OAB: 7.860/Mt
Advogado: Maria Helena Silva Rosa - OAB: 22.168./Mt
REQUERENTE: MAX JOEL RUSSI, PRESIDENTE (PERÍODO: 10/04/2018 A 10/04/2019)
REQUERENTE: EDEVANDRO RODRIGO GUADALIN, TESOUREIRO (PERÍODO: 10/04/2018 A 10/04/2019)
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão/Despacho:

"Vistos.
Por meio da petição jungida à fl. 1.288, a Advocacia da União, na qualidade de exequente, informa que "estará adotando medidas extrajudiciais, visando a satisfação do crédito correspondente; sem prejuízo de, frustrada a negociação administrativa, requerer o cumprimento definitivo da sentença /acórdão" .
Deste modo, pugna pela suspensão do feito por prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.
Sem maiores delongas, o caso é de acolhimento do pleito do exequente, isso porque a Resolução TSE n.º 23.546/2017, em seu art. 61, § 1º, estabelece que a AGU pode adotar medidas extrajudiciais para a cobrança do crédito previamente à instauração da fase de cumprimento de sentença, bem como propor a celebração de acordo com o devedor, nos termos da legislação em vigor".
Diante do exposto, defiro o pedido da AGU aduzido à fl. 1.288, fixando o prazo de suspensão da execução em 120 (cento e vinte) dias, nos termos do aludido dispositivo legal.
À SJ para controle do prazo de suspensão do feito e oportuno impulsionamento.
Publique-se. Intimem-se.
Cuiabá, 30 de outubro de 2019.
Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Relatora em Substituição"
Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2019.
ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ
Coordenador de Registros e Informações Processuais

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6351/2008 (7007-53.2008.6.11.0000)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL DO PSDB/MT REFERENTE AO EXERCÍCIO 2007
REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/MT, NILSON APARECIDO LEITÃO - PRESIDENTE
Advogado: Marcelo Alexandre Oliveira da Silva - OAB: 14039/Mt
Advogado: Ussiel Tavares da Silva Filho - OAB: 3150/Mt
Advogado: Mário Cardi Filho - OAB: 3.584/Mt
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão/Despacho:
"Vistos.
Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Regional do PSDB/MT, relativa ao exercício de 2007, cujas contas foram desaprovadas e, por conseguinte, obrigou o diretório partidário à reposição ao erário de recursos do Fundo Partidário.
Considerando o decurso do prazo entre o despacho de fl. 1.342 e este, intime-se a União (AGU) para manifestação e apresentação do valor atualizado do débito.
Na sequência, renove-se a intimação do representante do PSDB/MT para efetuar o recolhimento ao erário do valor indicado e na forma apresentada pela União, em 15 (quinze) dias.
Após, voltem os autos conclusos.
Publique-se. Intimem-se, na forma legal.
Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de outubro de 2019.
Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Relatora em Substituição"
Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2019.

ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ
Coordenador de Registros e Informações Processuais

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 47-37.2015.6.11.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2014 - SOLIDARIEDADE- SD/MT
REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - SD/MT
Advogado: Antonio Eduardo da Costa e Silva - OAB: 13.752/Mt
Advogado: Fernando Akiyoshi Moraes Hayashida - OAB: 11.758/Mt
REQUERENTE: ADALTO DE FREITAS FILHO - PRESIDENTE
Advogado: Antonio Eduardo da Costa e Silva - OAB: 13.752/Mt
REQUERENTE: MARIANY ALVES PEREIRA - TESOUREIRA
REQUERENTE: MANOEL DE SOUZA, PRESIDENTE
Advogado: Adolfo Grassi de Oliveira - OAB: 12285/Mt
REQUERENTE: ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA, TESOUREIRO
Advogado: Adolfo Grassi de Oliveira (em Causa Própria) - OAB: 12285/Mt
RELATOR: DOUTOR ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
Decisão/Despacho:
"Vistos etc.
Ante a certidão de fls. 422, certificando o trânsito em julgado do Acórdão nº 23.391 (fls. 407/415) DETERMINO o envio dos autos à Secretaria Judiciária, para que providencia as comunicações aos setores competentes, bem como as baixas necessárias ao fiel cumprimento daquela decisão, com posterior arquivamento dos presentes autos.
Cumpra-se.
Cuiabá, 24 de setembro de 2019.
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO
Relator"
ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ
Coordenador de Registros e Informações Processuais

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 43-29.2017.6.11.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2016 - PARTIDO DEMOCRATAS - DEM/MT
REQUERENTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRATAS - DEM/MT
Advogado: Arthur Moura Rosa Neto - OAB: 19294/Mt
Advogado: Bruno Devesa Cintra - OAB: 14230./Mt
Advogado: Ricardo Moraes de Oliveira - OAB: 12913/Mt
Advogado: Breno de Almeida Correa - OAB: 15802/Mt
REQUERENTE: DILMAR DAL´BOSCO, PRESIDENTE
Advogado: Anildo Gonçalo Coelho - OAB: 15.682/Mt
REQUERENTE: ADRIANE NATALINA DA SILVA NASCIMENTO, TESOUREIRA
Advogado: Anildo Gonçalo Coelho - OAB: 15.682/Mt
RELATOR(A): DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR
Decisão/Despacho:
"Vistos etc.
Acolho a manifestação da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA, exarada através da Informação nº SAACP/CCIA nº 115/2019 - Relatório Técnico de Exames (fls 766/773).

Intimem-se os requerentes para, no prazo de 30 (trinta dias), complementar a documentação faltante e prestar os devidos esclarecimentos, conforme relacionado na tabela constante Informação nº SAACP/CCIA nº 115/2019 - Relatório Técnico de Exames (fls. 766/773), nos termos do art. 35, §3º, I da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos interessados, encaminha-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de outubro de 2019.

SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

Relator(a)"

Secretaria Judiciária do TRE/MT, 07/11/2019.

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

Secretário Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 46-81.2017.6.11.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2016 - PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD/MT

REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD/MT

Advogado: Adolfo Grassi de Oliveira - OAB: 12.285./Mt

Advogado: Rodrigo Pouso Miranda - OAB: 12.333/Mt

Advogado: Fernando Akiyoshi Moraes Hayashida - OAB: 11.758/Mt

REQUERENTE: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE (17/05/2016 A INDETERMINADO)

REQUERENTE: ADÃO NUNIS, TESOUREIRO (17/05/2016 A INDETERMINADO)

REQUERENTE: MANOEL DE SOUZA, PRESIDENTE (03/03/2015 A 17/05/2016)

Advogado: Rodrigo Pouso Miranda - OAB: 12.333/Mt

Advogado: Fernando Akiyoshi Moraes Hayashida - OAB: 11.758/Mt

REQUERENTE: ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA, TESOUREIRO (03/03/2015 A 17/05/2016)

Advogado: Adolfo Grassi de Oliveira (em Causa Própria) - OAB: 12285/Mt

Advogado: Fernando Akiyoshi Moraes Hayashida - OAB: 11.758/Mt

RELATOR(A): DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

Decisão/Despacho:

"Vistos etc.

Acolho a manifestação da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA, exarada através da Informação nº SAACP/CCIA nº 093/2019 - Relatório Técnico de Exames (fls 539/549).

Intimem-se os requerentes para, no prazo de 30 (trinta dias), complementar a documentação faltante e prestar os devidos esclarecimentos, conforme relacionado na tabela constante Informação nº SAACP/CCIA nº 093/2019 - Relatório Técnico de Exames (fls. 539/549), nos termos do art. 35, §3º, I da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos interessados, encaminha-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de outubro de 2019.

SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

Relator(a)"

Secretaria Judiciária do TRE/MT, 07/11/2019.

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

Secretário Judiciário

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EDITAIS

EDITAL DE ALIENAÇÃO/DOAÇÃO DE BENS

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ 05.901.308/0001-21, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750, CPA-Setor "E" - CEP 78049-941, Cuiabá-MT, Telefone /Fax: (65) 3362-8000, torna PÚBLICO, por meio do Edital de Alienação/Doação de Bens nº 02 /2019, às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que procederá ao desfazimento de bens classificados inservíveis classificados como irrecuperáveis, para doação sem ônus, em atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993 e no Dec. nº 9.373/2018, e ainda no PAE nº 1387/2019. A relação dos bens, documentos para habilitação e demais informações estão disponíveis no endereço da internet: http://www.tre-mt.jus.br/transparencia/gestao-patrimonial/desfazimento-de-bens/tre-mt-desfazimento-de-bens-n-02-2019/tre-mt-desfazimento-de-bens-n-02-2019. Os interessados deverão protocolizar ofício na Seção de Comunicação Administrativa/Setor de Protocolo/TRE/MT, no endereço acima, juntamente com os demais documentos, dirigidos à Comissão de Alienação e Desfazimento de Bens - Ordem de Serviço nº 40/2019, até 10 (dez) dias úteis após a data de publicação deste Aviso. As despesas com o transporte dos materiais doados deverão correr por conta do donatário. Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2019. Richardson de Jesus Amaral Mello - Pres. Da Comissão de Alienação.

RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO

Técnico Judiciário

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 00041/2019 - UASG 70022 - Nº Processo: 1839/2019. Objeto: Aquisiçãode equipamentos de informática e no-breaks. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 08/11/2019das 08h00 às 17h59. Endereço:Av. Hist. Rubens de Mendonca, 4750 - Bosque da Saude, - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70022-5-00041-2019. Entrega das Propostas: a partir de 08/11/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/11/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. (SIASGnet - 07/11/2019) 70022-00001-2019NE000050

SANDRO GONÇALVES DELGADO

Pregoeiro Oficial

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÕES

SEI Nº 8070.2019-2

Pleiteia o servidor GILSON LOURENÇO RIBEIRO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, lotado na 18ª Zona Eleitoral - Mirassol D'Oeste, o reconhecimento da dependência legal de seu filho GABRIEL MORETTI RIBEIRO, nascido em 1/11/2019, para os fins de dedução de imposto de renda, assistência pré-escolar, pensão civil e assistência médica e odontológica.

O servidor apresentou juntamente com o requerimento a cópia da respectiva Certidão de Nascimento a fim de subsidiar o seu pedido (doc. nº 114853).

O reconhecimento da dependência legal é regulamentado internamente pela Ordem de Serviço nº 10/2006/DG:

Art. 1º. São considerados dependentes legais do servidor:

I - (...)

II - filhos (a) até a idade de 21 anos, ou 24 anos se estudante, devidamente matriculado;

Art. 2º. Os pedidos de anotação de dependência legal deverão ser instruídos com a certidão autenticada de nascimento do (s) filho (s), de casamento ou, no caso de companheiro, com o documento de reconhecimento da união estável, nos termos da Portaria nº 132/2003.

Dispõem os artigos 215 e 217, da Lei nº 8.112/90 (redação dada pela Lei nº 13.135/2015) que:

Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do caput art. 37 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

(...)

Art. 217. São beneficiários das pensões:

(...)

IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a. Seja menor de 21 (vinte e um) anos;

O art. 3º[1], II, da Resolução nº 690, de 31/05/2011, estabelece que são beneficiários do programa de assistência médica complementar o grupo familiar até terceiro grau civil de parentesco consanguíneo, devidamente cadastrado junto à Coordenadoria de Pessoal. Já a Resolução nº 1067, de 19/06/2012, autoriza a inclusão do dependente do servidor para fins de assistência odontológica.

O requerimento de assistência pré-escolar, com a devida juntada da declaração de que a dependente não está cadastrada em nenhum outro órgão para as finalidades de dependência legal (doc. nº 114855), encontra previsão legal na Resolução TSE nº 23.116/2009, devendo ser pago, nos termos do art. 8º, a partir da data do requerimento do servidor.

Quanto à dedução do Imposto de Renda, a previsão encontra-se no artigo 35, III, da Lei nº 9.250 /95:

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:

(...)

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

Dessa forma, considerando os normativos acima mencionados, RECONHEÇO a dependência do menor GABRIEL MORETTI RIBEIRO ao servidor GILSON LOURENÇO RIBEIRO e autorizo o registro para os fins de dedução de imposto de renda, assistência pré-escolar, pensão civil e assistência médica e odontológica, nos termos da delegação de competência de que trata o art. 5º [2], II, c, da Portaria nº 117/2018.

À Coordenadoria de Pessoal para publicar esta decisão, dar ciência ao servidor e proceder aos demais registros necessários.

Na sequência, à Coordenadoria de Assistência Médica e Social para conhecimento da presente deliberação e demais providências afetas à unidade.

Cuiabá/MT, 7 de novembro de 2019.

[1] Resolução nº 690/2011

Art. 3º - Para fins desta Resolução, são beneficiários do Programa de Assistência Médica Complementar:

(...)

II. O cônjuge ou companheiro, bem como o grupo familiar até o terceiro grau civil de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade dos beneficiários titulares, devidamente cadastrados junto à Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas.
[2] Art. 5º Ao ocupante do cargo de Secretário de Gestão de Pessoas e, em seus impedimentos ou ausências, ao seu substituto legal, fica delegada a competência para, observada a legislação de regência, praticar os seguintes atos:
(...)
II - autorizar:
(...)
c) os pedidos de inclusão e exclusão de dependente legal e econômico para os fins de direito, nos termos legais.
VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS
Secretário de Gestão de Pessoas

SEI Nº 7346.2019-5

1. Requer o servidor RODRIGO MARTINS DE JESUS a implementação de Adicional de Qualificação decorrente de curso de pós-graduação, em nível de Mestrado[2], com fundamentação na Lei nº 11.416, de 15/12/2006, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.380/2012[3].
2. Considerando a instrução fornecida pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento na Informação nº 290/2019 (doc. nº 0113993), cujo teor adoto como razão de decidir, bem ainda, considerando que as disciplinas atendem aos requisitos de compatibilidade entre as áreas de interesse da Justiça Eleitoral e as atribuições do cargo efetivo (Resolução 23.380/2012, art. 3º[4]), e tendo por sustentação a competência delegada por intermédio do art. 5º, I, da Portaria nº 117, de 18/04/2018, CONCEDO ao servidor RODRIGO MARTINS DE JESUS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, o Adicional de Qualificação - Pós Graduação - Mestrado, à razão de 10 % (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, nos termos da Lei nº 11.416/2006, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.380/2012.
3. Destaco, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º da Resolução TSE nº 23.380/2012, que a presente concessão deverá substituir o adicional de 7,5% (sete e meio por cento) decorrente de especialização, percebido atualmente pelo servidor.
4. Os efeitos desta decisão iniciam-se a partir de 07/10/2019, data do protocolo do certificado, com incidência de juros moratórios a partir de 6/11/2019, em conformidade com as orientações esposadas no expediente 20.362/2010, que trata da concessão de juros moratórios e correção monetária no âmbito desta Corte.
5. À Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento para certificar a publicação, comunicações e registros necessários.
6. Após, à Coordenadoria de Pessoal para providências relativas ao pagamento decorrente da presente concessão, com inclusão em folha.
Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2019.
[1] Decisão proferida em razão da delegação de competência contida na Portaria 117/2018, de 18 /04/2018, publicada na Edição nº 2625 do DJE de 19/04/2018.
[2] Apresentou certificado de conclusão do CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, oferecido pela FUCAPE - Fundação de Pesquisa e Ensino.
[3] Art. 6º O AQ decorrente de cursos de especialização, de mestrado ou de doutorado será devido nos seguintes percentuais, incidentes sobre o respectivo vencimento básico do servidor:
I - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de especialização;
II - 10% (dez por cento), em se tratando de mestrado;
III - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de doutorado.

Parágrafo Único. O servidor não perceberá cumulativamente, em nenhuma hipótese, mais de um percentual entre os previstos neste artigo.
Art. 7º O AQ decorrente de cursos de pós-graduação será devido a partir da apresentação do certificado de especialização, acompanhado do respectivo histórico escolar, ou do diploma de mestrado ou de doutorado, desde que em consonância com a legislação específica do Ministério da Educação (MEC) vigente à época da conclusão do curso.
§ 1º A conclusão do curso será comprovada mediante apresentação de cópia dos documentos exigidos no *caput*, podendo a autenticação ser feita pela unidade responsável pelo recebimento, à vista do original, não sendo válidas declarações, certidões ou, nos casos de mestrado e de doutorado, certificados de conclusão de cursos.
§ 2º A apresentação de novos certificados ou diplomas que motivarem a concessão de percentual já adquirido pelo servidor servirá apenas para fins de registro em seus assentamentos funcionais.
§ 3º Os certificados de cursos de especialização deverão ser expedidos por instituições credenciadas pelo MEC para atuarem no nível educacional exigido, devendo constar, obrigatoriamente, as informações previstas em legislação específica.
§ 4º Os diplomas deverão ser expedidos por universidades ou por instituições não universitárias desde que registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.
§ 5º Os diplomas de cursos de mestrado e de doutorado realizados no exterior devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras credenciadas para oferecer cursos na mesma área de conhecimento ou em área afim.
§ 6º Somente serão aceitos cursos de especialização com duração de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.
[4] Art. 3º Na concessão do AQ observar-se-ão as áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor em exercício de cargo em comissão ou da função comissionada, na condição de titular ou substituto.
MADELEINE CHRISTIAN FERMINO NUNES
Secretária de Gestão de Pessoas, em substituição
Portaria nº 117/2018

ATOS DA 1ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

AÇÃO PENAL Nº 79-68.2017.6.11.0001

Protocolo nº 26.847/2017
Vistos etc.
Julier Sebastião da Silva, inconformado com a decisão de fls.82/85, que conheceu e proveu em parte os embargos de declaração aviados às fls.66/79, opõe, pela terceira vez consecutiva, pedido de esclarecimento, argumentando a existência de omissão quanto à materialidade e, nesse sentido, destaca o laudo de degravação, onde está a frase considerada injuriosa, considerando a imprestabilidade do áudio constante às fls.35 (IPL nº 0709/2016), dada a presença de trechos inaudíveis, edição e não localização pela defesa da suposta frase ofensiva.
Alega, o embargante, ser imprescindível a juntada do laudo de transcrição da matéria veiculada pertinente à suposta ofensa, bem como, a juntada de petição endereçada à Autoridade Policial, na fase de inquérito, não juntada nos autos até o momento.
É o necessário relato.
Decido.

Ab initio, observa-se que a nova irresignação do embargante aponta a ocorrência de omissão acerca da materialidade, eis que considera imprestável o áudio em que está a frase considerada injuriosa, pois apresenta trechos inaudíveis, edição e não localização pela defesa da referida frase ofensiva. Sustenta, ainda, a necessidade de juntada de petição endereçada à Autoridade Policial, ao argumento de ser esta providência imprescindível à sua defesa.

Sem delongas, ressalto que a tese suscitada nestes terceiros embargos de declaração foi refutada, ainda que de forma implícita, na decisão de fls. 82/85, que analisou os embargos opostos às fls.66 /67, conforme se vê na transcrição abaixo:

"(...) *no caso sub examine, o embargante, nos primeiros embargos aviados, às fls. 53/58, acusou a ocorrência de omissão que importaria na modificação da decisão de fls. 32/37, que recebeu a denúncia, diante da ausência de requisito formal essencial, ante a inexistência de qualquer imputação, o que configuraria a flagrante ausência de justa causa e de amparo jurídico para a persecução penal a alicerçar a peça inicial e seu consequente recebimento.*

Nessa toada, o embargante sustentou a existência de omissão por falta de materialidade, ao argumento de que a suposta descrição típica imputada ao embargante mostra-se violadora do princípio acusatório e constitui violação à ampla defesa do mesmo, que está sendo denunciado por utilizar, em debate eleitoral entre candidatos a prefeito de Cuiabá, o termo "laranja" para se referir a um dos concorrentes. Ainda pontuou que a autoridade policial deixou de destacar a frase ou trecho do debate em questão em que está o termo "laranja", o que impede a averiguação acerca de todos os elementos definidores de eventual crime e o contexto em que foi proferida a aludida palavra, sendo necessária a reprodução ou destaque do trecho ou da frase específicos do entrevero democrático dos candidatos com a palavra supostamente ofensiva, o que dificulta sobremaneira a sua defesa.

Além disso, o embargante afirmou que a decisão que recebeu a denúncia é nula, por ausência de requisito formal essencial, pois não consta, em seu bojo, a data em que fora proferida, a qual, segundo alega, é fundamental para a contagem do prazo para a prescrição nos casos de extinção da punibilidade, assim como, dela se inicia a contagem da prescrição processual ou intercorrente.

Sem razão, contudo.

Sucede que na fase do recebimento da denúncia não se faz um juízo aprofundado do mérito, mas apenas uma análise perfunctória da denúncia e do substrato probatório mínimo de autoria e materialidade delitiva, de modo a se verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 41 do CPP, bem como, da não incidência de quaisquer hipóteses de rejeição previstas no artigo 395 do CPP.

Nesse ponto, a decisão embargada, examinou a denúncia, reconhecendo com clareza a exposição dos fatos supostamente criminosos, a classificação dos crimes e a individualização da conduta do acusado, conforme se vê do trecho que se segue:

"... Ademais, o ato judicial lançado a fls. 04 não pode ser considerado decisão que recebe a denúncia, o que urge fazer para que esta demanda possa ter seguimento em seus atos ulteriores.

Imputa o Parquet Eleitoral ao denunciado a prática do crime de injúria na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, por ato em tese praticado em debate promovido por uma emissora de rádio, ocorrido no dia 13-setembro-2016, ocasião em que o denunciado teria se referido à vítima Renato Santtana, também candidato a prefeito, como "laranja", ofendendo-lhe a dignidade eleitoral.

Em linha de princípio, atribuir a alguém tal qualificativo pode ostentar cunho pejorativo e depreciativo, sendo, por conseguinte capaz de ofender a sua integridade.

De outro lado, não se pode cogitar de hipótese de rejeição da denúncia, porquanto não é caso de inépcia e tampouco de ausência de pressuposto ou condição da ação.

Daí a afirmar que há justa causa para o recebimento da denúncia, razão porque a recebo. (...)" (fls. 32/37).

Assim, conforme anteriormente consignado, o tema diz respeito ao mérito da causa em si, a ser resolvido após a devida instrução, obedecendo a ampla defesa e o contraditório, inclusive. Na presente fase bastam indícios de autoria e materialidade, os quais reputa-se suficientes a propiciar o prosseguimento da persecução penal.

Portanto, nesse ponto, não há omissão, obscuridade ou contradição" (fls. 82vº/83vº).

Como se vê, estes são os terceiros embargos interpostos, buscando antecipar decisão meritória, com a necessária e possível abordagem ao tema da materialidade neste momento processual, sem, contudo, esbarrar no prejulgamento, que, ao que parece, está sendo buscado pelo embargante.

Ademais, numa análise superficial do CD-ROM juntado ao feito, embora haja alguns trechos com problemas técnicos, que dificultam a audição do debate, os trechos onde as ditas falhas se apresentam referem-se ao momento das falas do candidato Emanuel Pinheiro e da candidata Serys, que não causou nenhum prejuízo ao embargante ou a outros candidatos, eis que a mediadora do debate lhes concedeu direito de resposta, corrigindo a falha dos áudios.

De igual modo, não prospera a alegação de omissão ocorrida antes do recebimento da denúncia, apta a ensejar o seu arquivamento por falta de justa causa, em face da ausência de juntada de uma manifestação solicitada pela Autoridade Policial ao embargante, pois, como se sabe, o inquérito policial é procedimento puramente informativo e a defesa poderá ser exercida amplamente em Juízo durante a instrução processual.

Além disso, o Ministério Público não está adstrito à conclusão do inquérito policial, peça não essencial ao oferecimento da denúncia, que poderá ser ofertada com base em outros elementos.

Aliás, ainda que não se adentre no mérito, por não ser o momento adequado, pois o embargante sequer apresentou sua Defesa Preliminar, apreciando superficialmente a Ação Penal, atenta-se que o *Parquet* eleitoral, ao oferecer a peça vestibular, inicialmente se baseou na notícia crime sob nº 105-03.2016.6.11.0001, cuja representação foi feita pelo partido REDE SUSTENTABILIDADE CUIABÁ, aliada às notícias difundidas em diversos veículos de comunicação da cidade (fls. 12/25-IP), além do CD-ROM, juntado posteriormente às fls. 32 do IP apenso aos autos.

Logo, repete-se, pela terceira vez, não há que se falar em falta de justa causa para persecução penal.

Por último, a petição sobre a qual o embargante alega não ter sido juntada oportunamente nos autos, foi anexada às fls. 14/21 por sua própria defesa, de modo que será analisada em momento apropriado, não vislumbrando nenhum prejuízo ao mesmo, que, frisa-se, sequer apresentou Defesa Preliminar.

Assim sendo, no caso *in examine*, como já mencionado, as teses difundidas nos embargos consubstanciam mera reprodução das teses que já foram articuladas pela defesa, as quais, por sua vez, foram detidamente observadas na decisão de fls. 82/85.

Salta aos olhos que, em verdade, o que se quer é antecipar a análise probatória carreadas aos autos, a qual será sopesada no decorrer da instrução processual, pois dizem respeito ao mérito da causa.

Desse modo, está escancarado o caráter manifestamente protelatório dos embargos declaração ora opostos, o que enseja na aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 275, § 6º, do Código Eleitoral, *verbis*:

"Art. 275. (...)

"§ 6º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a 2 (dois) salários-mínimos." (Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015)

Nessa linha, observa-se que *"a omissão apta a ser suprida pelos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, não aquela deduzida com o fito de provocar o rejulgamento da demanda ou modificar o entendimento manifestado pelo julgador*" (ED-AgR-AI 108-04, rei. Min. Marcelo Ribeiro, DJe de 10.2.2011).

Ainda nesse sentido, o Superior Tribunal Eleitoral já decidiu que *"os primeiros embargos podem ser reputados protelatórios quando se limitarem a reproduzir teses suscitadas anteriormente e já enfrentadas pelo órgão julgador, situação que justifica a imposição da multa prevista no art. 275, § 6º, do CE. In casu, as teses veiculadas nos embargos - [...] - consubstanciam mera reprodução das que já haviam sido articuladas na defesa, as quais, por sua vez, foram detidamente examinadas no acórdão regional"* (AgR-AI 268-29, rei. Mm. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 20.9.2017).

Diante do exposto, com tais considerações, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM OS REJEITO, por não haver qualquer omissão, contradição, obscuridade e/ou erro material passíveis de serem sanados na decisão açoitada que, destarte, fica *reiterada in totum* e permanece na íntegra, tal como foi lançada.

Em consideração do caráter eminentemente procrastinatório dos embargos de declaração ofertados, destaca-se, já pela terceira vez, sobre o mesmo tema, o que caracteriza, à fartura, litigância de má fé, aplico-lhe a MULTA de 1,5 (um e meio) salário mínimo, fazendo-o diante da fundamentação acima exposta, com amparo no art. 275, § 6º, do Código Eleitoral.

Intime o embargante da presente decisão e para, enfim, apresentar a Defesa Preliminar.

P.R.I.Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de novembro de 2019.

GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO

Juiz Eleitoral

DECISÕES

AÇÃO PENAL Nº 1069-35.2012.6.11.0001

Autor: Ministério Público

Réu: (Sigiloso)

Vistos etc.

Recebo o presente recurso de apelação interposto pelo Ministério Público às fls. 324/329, nos termos do artigo 362 do Código Eleitoral.

Intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, em havendo ou não apresentação de contrarrazões, por parte do recorrido, promova a remessa ao Egrégio Tribunal Regional de Mato Grosso para os devidos fins, com as nossas homenagens de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de outubro de 2019.

GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO

Juiz Eleitoral

DESPACHOS

REPRESENTAÇÃO Nº 417-55.2011.6.11.0000

Acusado: (Sigiloso)

Vistos etc.

Ante o laudo pericial juntado às fls. 310/316, dê-se vistas às partes para manifestação.

Após, conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2019.
GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO
Juiz Eleitoral

ATOS DA 2ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

NOTIFICAÇÃO - OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2018 - PSD DE GUIRATINGA

EDITAL N.º 089/2019 - NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2018 - OMISSÃO
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE GUIRATINGA
De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr.° Aroldo José Zonta Burgarelli, MM°. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
TORNO PÚBLICO a todos que o presente edital virem, ou dele tenham conhecimento, em especial o DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-MT, na pessoa de seu presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, bem como seu tesoureiro, Sr. DJALMA SILVESTRE FERNANDES, que, diante da tentativa frustrada de notificação pessoal através de carta com aviso de recebimento, fica o referido diretório NOTIFICADO através do presente Edital para que, querendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2018 do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Guiratinga/MT, tendo em vista que, expirado o prazo para apresentação de contas, referida agremiação permaneceu omissa, tendo expirado sua vigência em 15/08/2019.
A prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos deverá obrigatoriamente ser elaborada através de sistema da Justiça Eleitoral, disponível no endereço http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-spca), sendo que sua apresentação deverá ser acompanhada da constituição de advogado (Resolução TSE 23.546/2017, art. 29, inciso XX).
Fica o partido ciente de que o não atendimento à presente notificação sujeita a agremiação municipal ao julgamento das contas de 2018 como não prestadas, acarretando ao partido as sanções previstas na Resolução TSE nº 23.546/2017.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Guiratinga, Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro de 2019. Eu, _____Paulo Henrique Peres Xavier, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente edital.
PAULO HENRIQUE PERES XAVIER
Chefe de Cartório
Portaria nº 02/2018/2ªZE/MT

NOTIFICAÇÃO - OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2017 - SOLIDARIEDADE DE TESOURO

EDITAL N.º 095/2019 - NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2017 - OMISSÃO
PARTIDO: SOLIDARIEDADE DE TESOURO
De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr.° Aroldo José Zonta Burgarelli, MM°. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
TORNO PÚBLICO a todos que o presente edital virem, ou dele tenham conhecimento, em especial o DIRETÓRIO MUNICIPAL DO SOLIDARIEDADE DE TESOURO, na pessoa de seu presidente, o Sr. ANTONIO DE CASTRO E SILVA NETO, bem como sua tesoureira, Sra. GABRIELA GABRIEL BORGES CASTRO, que, diante da tentativa frustrada de notificação pessoal através de mandado, fica o referido diretório NOTIFICADO através do presente Edital para que, querendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2017 do SOLIDARIEDADE DE TESOURO, tendo em vista que, expirado o prazo para apresentação de contas, referida agremiação permaneceu omissa.
A prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos deverá obrigatoriamente ser elaborada através de sistema da Justiça Eleitoral, disponível no endereço http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-spca), sendo que sua apresentação deverá ser acompanhada da constituição de advogado (Resolução TSE 23.546/2017, art. 29, inciso XX).
Fica o partido ciente de que o não atendimento à presente notificação sujeita a agremiação municipal ao julgamento das contas de 2017 como não prestadas, acarretando ao partido as sanções previstas na Resolução TSE nº 23.546/2017
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Guiratinga, Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2019. Eu, _____Paulo Henrique Peres Xavier, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente edital.
PAULO HENRIQUE PERES XAVIER
Chefe de Cartório
Portaria nº 02/2018/2ªZE/MT

NOTIFICAÇÃO - OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2017 - PT DE GUIRATINGA

EDITAL N.º 086/2019 - NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2017 - OMISSÃO
PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE GUIRATINGA
De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr.° Aroldo José Zonta Burgarelli, MM°. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
TORNO PÚBLICO a todos que o presente edital virem, ou dele tenham conhecimento, em especial o DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES -MT, na pessoa de seu presidente, o Sr. VALDIR MENDES BARRANCO, bem como sua tesoureira, Sra. ELEN CAROLINA MARTINS, que, diante da tentativa frustrada de notificação pessoal através de carta com aviso de recebimento, fica o referido diretório NOTIFICADO através do presente Edital para que, querendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2017 do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de Guiratinga/MT, tendo em vista que, expirado o prazo

para apresentação de contas, referida agremiação permaneceu omissa, tendo expirado sua vigência em 23/06/2019.

A prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos deverá obrigatoriamente ser elaborada através de sistema da Justiça Eleitoral, disponível no endereço http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-spca), sendo que sua apresentação deverá ser acompanhada da constituição de advogado (Resolução TSE 23.546/2017, art. 29, inciso XX).

Fica o partido ciente de que o não atendimento à presente notificação sujeita a agremiação municipal ao julgamento das contas de 2017 como não prestadas, acarretando ao partido as sanções previstas na Resolução TSE nº 23.546/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Guiratinga, Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro de 2019. Eu, _____Paulo Henrique Peres Xavier, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente edital.

PAULO HENRIQUE PERES XAVIER

Chefe de Cartório

Portaria nº 02/2018/2ªZE/MT

NOTIFICAÇÃO - OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2017 - PSD DE TESOURO

EDITAL N.º 090/2019 - NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2017 - OMISSÃO

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE TESOURO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr.° Aroldo José Zonta Burgarelli, MM°. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICO a todos que o presente edital virem, ou dele tenham conhecimento, em especial o DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-MT, na pessoa de seu presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, bem como seu tesoureiro, Sr. DJALMA SILVESTRE FERNANDES, que, diante da tentativa frustrada de notificação pessoal através de carta com aviso de recebimento, fica o referido diretório NOTIFICADO através do presente Edital para que, querendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2017 do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Tesouro/MT, tendo em vista que, expirado o prazo para apresentação de contas, referida agremiação permaneceu omissa, tendo expirado sua vigência em 21/06/2018.

A prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos deverá obrigatoriamente ser elaborada através de sistema da Justiça Eleitoral, disponível no endereço http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-spca), sendo que sua apresentação deverá ser acompanhada da constituição de advogado (Resolução TSE 23.546/2017, art. 29, inciso XX).

Fica o partido ciente de que o não atendimento à presente notificação sujeita a agremiação municipal ao julgamento das contas de 2017 como não prestadas, acarretando ao partido as sanções previstas na Resolução TSE nº 23.546/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Guiratinga, Mato Grosso, aos dez dias do mês

de outubro de 2019. Eu, _____Paulo Henrique Peres Xavier, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente edital.

PAULO HENRIQUE PERES XAVIER

Chefe de Cartório

Portaria nº 02/2018/2ªZE/MT

NOTIFICAÇÃO - OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2017 - PSD DE GUIRATINGA

EDITAL N.º 088/2019 - NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2017 - OMISSÃO

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE GUIRATINGA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr.° Aroldo José Zonta Burgarelli, MM°. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICO a todos que o presente edital virem, ou dele tenham conhecimento, em especial o DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-MT, na pessoa de seu presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, bem como seu tesoureiro, Sr. DJALMA SILVESTRE FERNANDES, que, diante da tentativa frustrada de notificação pessoal através de carta com aviso de recebimento, fica o referido diretório NOTIFICADO através do presente Edital para que, querendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2017 do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Guiratinga/MT, tendo em vista que, expirado o prazo para apresentação de contas, referida agremiação permaneceu omissa, tendo expirado sua vigência em 15/08/2019.

A prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos deverá obrigatoriamente ser elaborada através de sistema da Justiça Eleitoral, disponível no endereço http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-spca), sendo que sua apresentação deverá ser acompanhada da constituição de advogado (Resolução TSE 23.546/2017, art. 29, inciso XX).

Fica o partido ciente de que o não atendimento à presente notificação sujeita a agremiação municipal ao julgamento das contas de 2017 como não prestadas, acarretando ao partido as sanções previstas na Resolução TSE nº 23.546/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Guiratinga, Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro de 2019. Eu, _____Paulo Henrique Peres Xavier, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente edital.

PAULO HENRIQUE PERES XAVIER

Chefe de Cartório

Portaria nº 02/2018/2ªZE/MT

CITAÇÃO - OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - SOLIDARIEDADE DE TESOURO

EDITAL N.º 094/2019 - CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO: 40-97.2019.6.11.0002

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - OMISSÃO

PARTIDO: SOLIDARIEDADE DE TESOURO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr.° Aroldo José Zonta Burgarelli, MM°. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICO a todos que o presente edital virem, ou dele tenham conhecimento, em especial o DIRETÓRIO MUNICIPAL DO SOLIDARIEDADE DE TESOURO, na pessoa de seu presidente, o Sr. ANTONIO DE CASTRO E SILVA NETO, bem como sua tesoureira, Sra. GABRIELA GABRIEL BORGES CASTRO, que, diante da tentativa frustrada de citação pessoal através de mandado de citação, fica o referido diretório CITADO através do presente Edital para que, querendo, apresente, no prazo de 03 (três) dias, manifestação acerca da ausência de prestação de contas referente às Eleições 2018 do SOLIDARIEDADE DE TESOURO, tendo em vista que, expirado o prazo para apresentação de contas, referida agremiação permaneceu omissa.

Em caso de apresentação de contas, estas devem obrigatoriamente ser elaboradas através de sistema da Justiça Eleitoral, disponível no endereço http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018 /prestacao-de-contas-1/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce, sendo que sua apresentação deverá ser acompanhada da constituição de advogado (Resolução TSE 23.553 /2017, art. 48, § 7º).

Fica o partido ciente de que o não atendimento à presente citação sujeita a agremiação municipal ao julgamento das referidas contas como não prestadas, acarretando ao partido as sanções previstas na Resolução TSE nº 23.553/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Guiratinga, Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2019. Eu, _____Paulo Henrique Peres Xavier, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente edital.

PAULO HENRIQUE PERES XAVIER

Chefe de Cartório

Portaria nº 02/2018/2ªZE/MT

CITAÇÃO - OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - PT DE GUIRATINGA

EDITAL N.º 092/2019 - CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO: 29-68.2019.6.11.0002

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - OMISSÃO

PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE GUIRATINGA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr.° Aroldo José Zonta Burgarelli, MM°. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICO a todos que o presente edital virem, ou dele tenham conhecimento, em especial o DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES -MT, na pessoa de seu presidente, o Sr. VALDIR MENDES BARRANCO, bem como sua tesoureira, Sra. ELEN CAROLINA MARTINS, que, diante da tentativa frustrada de citação pessoal através de carta com aviso de recebimento, fica o referido diretório CITADO através do presente Edital para que, querendo, apresente, no prazo de 03 (três) dias, manifestação acerca da ausência de prestação de contas referente às Eleições 2018 do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE GUIRATINGA, tendo em vista que, expirado o prazo para apresentação de contas, referida agremiação permaneceu omissa, tendo expirado sua vigência em 23/06/2019.

Em caso de apresentação de contas, estas devem obrigatoriamente ser elaboradas através de sistema da Justiça Eleitoral, disponível no endereço http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018 /prestacao-de-contas-1/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce, sendo que sua

apresentação deverá ser acompanhada da constituição de advogado (Resolução TSE 23.553 /2017, art. 48, § 7º).

Fica o partido ciente de que o não atendimento à presente citação sujeita a agremiação municipal ao julgamento das referidas contas como não prestadas, acarretando ao partido as sanções previstas na Resolução TSE nº 23.553/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Guiratinga, Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro de 2019. Eu, _____Paulo Henrique Peres Xavier, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente edital.

PAULO HENRIQUE PERES XAVIER

Chefe de Cartório

Portaria nº 02/2018/2ªZE/MT

CITAÇÃO - OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - PSDB DE SÃO JOSÉ DO POVO

EDITAL N.º 093/2019 - CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO: 36-60.2019.6.11.0002

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - OMISSÃO

PARTIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE SÃO JOSÉ DO POVO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr.° Aroldo José Zonta Burgarelli, MM°. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICO a todos que o presente edital virem, ou dele tenham conhecimento, em especial o DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-MT, na pessoa de seu presidente, o Sr. PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR, bem como seu tesoureiro, Sr. RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, que, diante da tentativa frustrada de citação pessoal através de carta com aviso de recebimento, fica o referido diretório CITADO através do presente Edital para que, querendo, apresente, no prazo de 03 (três) dias, manifestação acerca da ausência de prestação de contas referente às Eleições 2018 do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE SÃO JOSÉ DO POVO, tendo em vista que, expirado o prazo para apresentação de contas, referida agremiação permaneceu omissa, tendo expirado sua vigência em 31/05/2019.

Em caso de apresentação de contas, estas devem obrigatoriamente ser elaboradas através de sistema da Justiça Eleitoral, disponível no endereço http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018 /prestacao-de-contas-1/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce, sendo que sua apresentação deverá ser acompanhada da constituição de advogado (Resolução TSE 23.553 /2017, art. 48, § 7º).

Fica o partido ciente de que o não atendimento à presente citação sujeita a agremiação municipal ao julgamento das referidas contas como não prestadas, acarretando ao partido as sanções previstas na Resolução TSE nº 23.553/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Guiratinga, Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro de 2019. Eu, _____Paulo Henrique Peres Xavier, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente edital.

PAULO HENRIQUE PERES XAVIER
Chefe de Cartório
Portaria nº 02/2018/2ªZE/MT

NOTIFICAÇÃO - OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2018 - PSD DE TESOURO

EDITAL N.º 091/2019 - NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2018 - OMISSÃO
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE TESOURO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr.° Aroldo José Zonta Burgarelli, MM°. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICO a todos que o presente edital virem, ou dele tenham conhecimento, em especial o DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-MT, na pessoa de seu presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, bem como seu tesoureiro, Sr. DJALMA SILVESTRE FERNANDES, que, diante da tentativa frustrada de notificação pessoal através de carta com aviso de recebimento, fica o referido diretório NOTIFICADO através do presente Edital para que, querendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2018 do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Tesouro/MT, tendo em vista que, expirado o prazo para apresentação de contas, referida agremiação permaneceu omissa, tendo expirado sua vigência em 21/06/2018.

A prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos deverá obrigatoriamente ser elaborada através de sistema da Justiça Eleitoral, disponível no endereço http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-spca), sendo que sua apresentação deverá ser acompanhada da constituição de advogado (Resolução TSE 23.546/2017, art. 29, inciso XX).

Fica o partido ciente de que o não atendimento à presente notificação sujeita a agremiação municipal ao julgamento das contas de 2018 como não prestadas, acarretando ao partido as sanções previstas na Resolução TSE nº 23.546/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Guiratinga, Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro de 2019. Eu, _____Paulo Henrique Peres Xavier, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente edital.

PAULO HENRIQUE PERES XAVIER
Chefe de Cartório
Portaria nº 02/2018/2ªZE/MT

NOTIFICAÇÃO - OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2018 - SOLIDARIEDADE DE TESOURO

EDITAL N.º 096/2019 - NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2018 - OMISSÃO
PARTIDO: SOLIDARIEDADE DE TESOURO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr.° Aroldo José Zonta Burgarelli, MM°. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICO a todos que o presente edital virem, ou dele tenham conhecimento, em especial o DIRETÓRIO MUNICIPAL DO SOLIDARIEDADE DE TESOURO, na pessoa de seu presidente, o Sr. ANTONIO DE CASTRO E SILVA NETO, bem como sua tesoureira, Sra. GABRIELA GABRIEL BORGES CASTRO, que, diante da tentativa frustrada de notificação pessoal através de mandado, fica o referido diretório NOTIFICADO através do presente Edital para que, querendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2018 do SOLIDARIEDADE DE TESOURO, tendo em vista que, expirado o prazo para apresentação de contas, referida agremiação permaneceu omissa.

A prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos deverá obrigatoriamente ser elaborada através de sistema da Justiça Eleitoral, disponível no endereço http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-spca), sendo que sua apresentação deverá ser acompanhada da constituição de advogado (Resolução TSE 23.546/2017, art. 29, inciso XX).

Fica o partido ciente de que o não atendimento à presente notificação sujeita a agremiação municipal ao julgamento das contas de 2018 como não prestadas, acarretando ao partido as sanções previstas na Resolução TSE nº 23.546/2017

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Guiratinga, Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2019. Eu, _____Paulo Henrique Peres Xavier, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente edital.

PAULO HENRIQUE PERES XAVIER

Chefe de Cartório

Portaria nº 02/2018/2ªZE/MT

NOTIFICAÇÃO - OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2018 - PT DE GUIRATINGA

EDITAL N.º 087/2019 - NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2018 - OMISSÃO

PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE GUIRATINGA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr.° Aroldo José Zonta Burgarelli, MM°. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICO a todos que o presente edital virem, ou dele tenham conhecimento, em especial o DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES -MT, na pessoa de seu presidente, o Sr. VALDIR MENDES BARRANCO, bem como sua tesoureira, Sra. ELEN CAROLINA MARTINS, que, diante da tentativa frustrada de notificação pessoal através de carta com aviso de recebimento, fica o referido diretório NOTIFICADO através do presente Edital para que, querendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2018 do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de Guiratinga/MT, tendo em vista que, expirado o prazo para apresentação de contas, referida agremiação permaneceu omissa, tendo expirado sua vigência em 23/06/2019.

A prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos deverá obrigatoriamente ser elaborada através de sistema da Justiça Eleitoral, disponível no endereço

http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-spca), sendo que sua apresentação deverá ser acompanhada da constituição de advogado (Resolução TSE 23.546/2017, art. 29, inciso XX).

Fica o partido ciente de que o não atendimento à presente notificação sujeita a agremiação municipal ao julgamento das contas de 2018 como não prestadas, acarretando ao partido as sanções previstas na Resolução TSE nº 23.546/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Guiratinga, Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro de 2019. Eu, _____Paulo Henrique Peres Xavier, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente edital.

PAULO HENRIQUE PERES XAVIER

Chefe de Cartório

Portaria nº 02/2018/2ªZE/MT

ATOS DA 3ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N.º 38/2019

O Excelentíssimo Senhor DR RICARDO NICOLINO DE CASTRO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra disponível em Cartório, em cumprimento ao art. 71, IV c/c 77, II, ambos do Código Eleitoral, a relação de inscrições eleitorais cancelados por registro de falecimento, no âmbito deste Juízo, no mês de outubro de 2019, para eventual contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

E, para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso pelo prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Rosário Oeste, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____, Adriano Pereira Bueno, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, com fundamento na Portaria n.° 02/2015/3ªZE/MT.

ADRIANO PEREIRA BUENO

Chefe de Cartório

ATOS DA 5ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 31/2019 - OPERAÇÕES ELEITORAIS - OUTUBRO

De ordem da Excelentíssima Senhora Dra. ANA HELENA ALVES PORCEL RONKOSKI, MMª. Juíza Eleitoral desta Zona, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que está disponível para consulta no link:

http://apps.tre-mt.jus.br/repositorio-arquivos/downloads/anexos_de_normativos-edital-31-2019-20191107115900582-41acf46696d057c520b66c8d006734a2.pdf

a relação de operações eleitorais (alistamentos, transferências, revisões e 2ª via) realizadas nesta 05ª Zona Eleitoral no período compreendido entre 01/10/2019 a 31/10/2019, nos termos do art. 17, § 1º e art. 18, § 5º da Resolução TSE nº 21538/03 c/c art. 77, II e art. 45, §§ 6º e 7º do Código

Eleitoral, ficando neste mesmo ato intimados os interessados para, querendo, interporem recurso contra o deferimento/indeferimento de tais operações no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação.
E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral a publicação do presente edital no mural do cartório eleitoral e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.
Dado e passado, nesta cidade de Nova Mutum/MT, 7 de novembro de 2019. Eu, _____, Paula Regina Ribeiro de Souza, técnica Judiciária - Área judiciária, digitei e subscrevi, com base na Portaria nº 09/2016/5ªZE.
PAULA REGINA RIBEIRO DE SOUZA
Técnica Judiciária
Autorizada pela Portaria nº 9/2016/5ªZE

EDITAL Nº 32/2019 - RELAÇÃO DE ÓBITOS - OUTUBRO

De ordem da Excelentíssima Senhora Dra. ANA HELENA ALVES PORCEL RONKOSKI, MMª. Juíza Eleitoral desta Zona, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que está disponível para consulta no link:
http://apps.tre-mt.jus.br/repositorio-arquivos/downloads/anexos_de_normativos-edital-32-2019-20191107121325233-16304a7cbcd4f1776271fbd02ece5712.pdf
a relação de inscrições eleitorais canceladas em razão de óbito, processadas no mês de Outubro de 2019, nesta 05ª Zona Eleitoral, ficando neste mesmo ato intimados os interessados para, querendo, interporem recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação.
E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral a publicação do presente edital no mural do cartório eleitoral e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.
Dado e passado, nesta cidade de Nova Mutum/MT, 7 de novembro de 2019. Eu, _____, Paula Regina Ribeiro de Souza, técnica Judiciária - Área judiciária, digitei e subscrevi, com base na Portaria nº 09/2016/5ªZE.
PAULA REGINA RIBEIRO DE SOUZA
Técnica Judiciária
Autorizada pela Portaria nº 9/2016/5ªZE

ATOS DA 6ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

PETIÇÃO Nº 71-08.2019.6.11.0006

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2017 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
PARTIDO: COMISSÃO PROVISÓRIA DO DEM - DEMOCRATAS
MUNÍCIPIO: CÁCERES/MT
ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO (OAB/MT10791)
Vistos etc.

Trata-se de procedimento instaurado para regularização de omissão em prestação de contas, com a apresentação da declaração de ausência de movimentação financeira pelo DEM de Cáceres, relativa ao exercício financeiro 2017.
Foi elaborado o relatório preliminar pelo analista judiciário sugerindo a aprovação.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do art. 45, VIII, "a" , da Res. TSE 23.546/2017.
É o sucinto relatório. Decido.
De acordo com o art. 32, §4º, da Lei nº 9.096/95, os órgãos partidários municipais que não movimentarem recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro não estão obrigados a prestar contas, bastando uma declaração de ausência de movimentação financeira.
Consta no parecer técnico conclusivo que foram atendidos os itens do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, que regulamentou o art. 32, §4º, da Lei nº 9.096/95, constando a publicação de edital e o resultado da pesquisa pelo sistema SPCA, onde não se constatou a existência de extratos bancários ou de repasse de verba do fundo partidário.
Considerando-se que não há registro de movimentação financeira, o procedimento de prestação de contas é diverso, sendo que a nova legislação simplificou o rito e ampliou a celeridade das contas dos órgãos partidários que não movimentaram recursos financeiros durante determinado exercício financeiro, adequando-se à realidade dos órgãos municipais.
Isso posto, diante das manifestações apresentadas, nos termos do art. 45, VIII, "a" , da Res. TSE nº 23.546/2017, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas da Comissão Provisória do DEM - Democratas de Cáceres-MT, relativas ao exercício de 2017.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cáceres/MT, 10 de outubro de 2019.
GRACIENE PAULINE MAZETO CORRÊA DA COSTA
Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº 60-76.2019.611.0006

ASSUNTO: OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.
PARTIDO: PP - PARTIDO PROGRESSISTA
MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
Trata-se de representação que a Justiça Eleitoral promove em face do PP - PARTIDO PROGRESSISTA, instalado no município de Cáceres/MT, que contrariando o caput do art. 32 da Lei n. 9.096/95, bem como o art. 2º da Resolução TSE 23.546/2017, deixou de apresentar (até 30 /04/2019) a Prestação de Contas Anual a que está sujeito, relativa ao exercício do ano de 2018.
Regularmente notificado, os representantes legais quedaram-se inertes.
Aberta vista ao digno representante do Ministério Público Eleitoral, este se manifestou, em síntese, pelo julgamento das contas como não prestadas e aplicação das penalidades pertinentes (fls. 22 /22-v.).
É o relatório.
Este procedimento não tem a finalidade de proporcionar aos Partidos oportunidade de regularização da Prestação de Contas Anual, uma vez que a legislação em vigor determina prazo e o seu não cumprimento implica a suspensão automática e perda de novas cotas do Fundo Partidário.
Ante o exposto, estando comprovado que deixou de prestar contas, determino a suspensão de repasse do Fundo Partidário à Comissão Provisória PP - PARTIDO PROGRESSISTA em Cáceres-

MT, nos termos do art. 37-A da Lei n. 9.096/95 (incluído pela Lei nº 13.165/2015) e art. 46, IV, c/c art. 48 caput, todos da Res.-TSE n. 23.464/2015, persistindo a sansão enquanto perdurar a omissão.

Por outro viés, deixo de aplicar a sanção prevista no art. 42 da Resolução TSE nº 23.465/2015 (que disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos), consistente na suspensão do registro ou anotação do órgão de direção municipal, uma vez que tal regra encontra-se suspensa em razão de liminar concedida nos autos da ADI 6032 (STF).

Comunique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oportunamente, havendo trânsito em julgado desta, ARQUIVE-SE com as anotações nos controles internos.

Cáceres/MT, 09 de outubro de 2019.

GRACIENE PAULINE MAZETO CORRÊA DA COSTA

Juíza Eleitoral

PORTARIAS

PORTARIA Nº 04/2019

Suspende o expediente no Cartório da 6ª Zona Eleitoral.

A JUÍZA DA 6ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das suas atribuições legais, RESOLVE:

I - SUSPENDER, nos dias 11, 12, 13, 14 e 19 de novembro de 2019, o expediente do Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, em razão da mudança para sua nova sede, conforme cronograma definido pela Chefia de Cartório e Seção de Administração de Edifícios do TRE-MT.

II - PRORROGAR, até o primeiro dia útil subsequente, os prazos processuais que venceriam nas referidas datas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cáceres-MT, 05 de novembro de 2019.

GRACIENE PAULINE MAZETO CORRÊA DA COSTA

Juíza Eleitoral

DECISÕES

AP Nº 6-96.2008.6.11.0006 (526/2008)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: FLAVIO DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Trata-se de ação penal instaurada para apuração dos fatos tipificados no art. 299 do Código Eleitoral, em tese praticados por Flavio da Silva, já qualificado nos autos, consistente na compra de votos eventualmente promovida por aquele durante o mês de setembro de 2006, anteriormente à realização do pleito do referido ano.

O MPE ofereceu proposta de suspensão condicional do processo, sendo esta aceita pelo réu, devidamente assistido pela Defensoria Pública da União, durante audiência de instrução de fls. 207.

Em fl. 220 consta informação da instituição filantrópica no sentido de que o réu não cumpriu com o acordado.

Regularmente intimado (fls. 222/223), o beneficiário não apresentou manifestação (224).

Aberto vista ao MPE, este pugnou pela revogação do benefício (fls. 230), devendo ser retomado o prosseguimento da ação penal.

Posteriormente, a DPU manifestou-se pela realização de intimação pessoal do réu, para que apresente justificativa, não se opondo, todavia, ao prosseguimento do feito, uma vez que já realizada a intimação pessoal do réu (fls. 232)

É o relatório. Decido.

Pois bem, conforme dito alhures, Ministério público e réu celebraram acordo, objetivando suspender o curso da ação penal e, por consequência, a aplicação de pena.

Referido acordo restou devidamente homologado por este juízo, mas não foi cumprido pela parte beneficiária, sendo que a única consequência possível será a declaração de sua insubsistência, com o prosseguimento do feito.

Nesse sentido, é de se registrar que o beneficiário descumpriu, injustificadamente, com as condições que lhe foram impostas, sendo que, mesmo intimado pessoalmente, não se manifestou.

89 da Lei n. 9.099/1995 ("a suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta), constata-se ser viável a revogação da suspensão condicional do processo ante o descumprimento, durante o período de prova, de condição imposta.

Desta forma, declaro sem efeito o acordo celebrado em fls. 207, revogando-se o benefício do sursis processual, nos termos do §4º do art. 89 da Lei 9.099/95, retornando o processo ao status quo ante.

Assim, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral para adotar a providência que entender pertinente ao caso.

Após, conclusos.

Cáceres-MT, 22 de outubro de 2019.

GRACIENE PAULINE MAZETO CORRÊA DA COSTA

Juíza Eleitoral

NC Nº 45-44.2018.6.11.00006

Autora dos fatos: Gabriele Cruz Duarte Leite

Advogado: Defensoria Pública da União

Fiscal da Lei: Ministério Público Eleitoral

Trata-se de notícia-crime instaurada para apuração dos fatos tipificados no art. 312 do Código Eleitoral, em tese praticados por Gabriele Cruz Duarte Leite, em data de 07/10/2018, quando era realizado o primeiro turno das Eleições Gerais daquele ano.

O MPE ofereceu transação penal (fl.15), sendo esta aceita pela autora dos fatos, devidamente assistida por defensor, durante audiência especialmente designada para tal finalidade (fls. 18/18-v).

Em fl. 25 consta informação da instituição filantrópica no sentido de que a beneficiária não cumpriu com o acordado.

Regularmente intimada, a beneficiária não apresentou manifestação. É o relatório. Decido.

Pois bem, conforme dito alhures, Ministério público e autora do fato celebraram acordo penal, objetivando evitar a instauração de relação processual e, por consequência, a aplicação de pena.

Referido acordo restou devidamente homologado por este juízo, mas não foi cumprido pela parte beneficiária, sendo que a única consequência possível será a declaração de sua insubsistência, com o prosseguimento do feito, entendimento este, inclusive, adotado pelo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: HABEAS CORPUS. LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. TRANSAÇÃO PENAL. DESCUMPRIMENTO: DENÚNCIA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REVOGAÇÃO. AUTORIZAÇÃO LEGAL . 1. Descumprida a transação penal, há de se retornar ao status quo ante a fim de possibilitar ao Ministério Público a persecução penal (Precedentes). 2. A revogação da suspensão condicional decorre de autorização legal, sendo ela passível até mesmo

após o prazo final para o cumprimento das condições fixadas, desde que os motivos estejam compreendidos no intervalo temporal delimitado pelo juiz para a suspensão do processo (Precedentes). Ordem denegada. (HC nº88785/SP - São Paulo. Rel. Min. EROS GRAU. Julgamento: 13/06/06. Órgão Julgador - 2ª Turma). EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE CONTRA IDOSO. TRANSAÇÃO PENAL. NÃO-CUMPRIMENTO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. NÃO-COMETIMENTO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o descumprimento da transação penal a que alude o art. 76 da Lei nº 9.099/95 gera a submissão do processo ao seu estado anterior, oportunizando-se ao Ministério Público a propositura da ação penal e ao Juízo o recebimento da peça acusatória. Não há que se cogitar, portanto, da propositura de nova ação criminal, desta feita por ofensa ao art. 330 do CP. Ordem concedida para determinar o trancamento da ação penal pelo crime de desobediência. (HC nº 84976/SP - São Paulo. Rel. Min. Carlos Britto. Julgamento: 20/09/05. Órgão Julgador - 1ª Turma).

Desta forma, declaro sem efeito o acordo celebrado em fls. 18/18-v., retornando-se o processo ao status quo ante, devendo ser aberta imediata vista ao Ministério Público Eleitoral para adotar a providência que entender pertinente ao caso.

Cáceres-MT, 09 de outubro de 2019.

GRACIENE PAULINE MAZETO CORRÊA DA COSTA

Juíza Eleitoral

ATOS DA 8ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PARA IMPUGNAÇÃO-DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS-REGULARIZAÇÃO-EXERCÍCIO 2017

EDITAL Nº 89/2019

A Excelentíssima Juíza da 8ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, Dra. Marina Carlos França, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que o diretório ou comissão provisória do(s) partido(s) político(s) abaixo(s) indicado(s) apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, recebida por este juízo como requerimento de regularização de não prestação de contas, podendo qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, apresentar impugnação através de petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis em dinheiro no período (art. 45, inciso I da Resolução TSE nº 23.546/2017):

PROCESSSO/EXERCÍCIO	PARTIDO/MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS
102-22.2019.6.11.0008 (2017)	PMB de Alto Araguaia	Fábio Aparecido Pereira Silva-presidente Wilian Rezende Balada-tesoureiro

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT. Dado e passado nesta cidade de Alto Araguaia/MT, na data de 07 de novembro de 2019. Eu, Rita de Cássia Martins, Analista Judiciário, digitei e conferi a presente, subscrevendo-a com base na Portaria n.º 1/2013/ZE08.

RITA DE CASSIA MARTINS
Analista Judiciário

PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA IMPUGNAÇÃO-PRESTAÇÃO DE CONTAS-EXERCÍCIO 2018

EDITAL Nº 88/2019/ZE08
(Prazos sucessivos: 15 dias e 05 dias)
A Excelentíssima Juíza da 8ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, Dra. Marina Carlos França, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que o diretório ou comissão provisória do(s) partido(s) político(s) abaixo indicado(s) apresentou suas contas anuais relativas ao exercício de 2018, apresentando balanço patrimonial e demonstração de resultado, que se encontram à disposição pelo endereço eletrônico (link) abaixo, bem como no Cartório Eleitoral de Alto Araguaia/MT, por 15 (quinze) dias após a publicação do presente edital, para que qualquer interessado possa examinar e obter cópias mediante prévia identificação e registro, às custas do solicitante. Findo este prazo, poderão impugnar as contas no prazo de 5 (cinco) dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35, parágrafo único, da Lei 9.096/95 e art. 31 da Resolução TSE nº 23.546/2017):

PROCESSSO	PARTIDO/MUNICÍPIO	ENDEREÇO ELETRÔNICO (LINK)
69-32.2019.6.11.0008	DEM- ALTO TAQUARI /MT	abaixo
52-93.2019.6.11.0008	PTB-ALTO ARAGUAIA /MT	abaixo
51-11.2019.6.11.0008	PT-ALTO ARAGUAIA/MT	abaixo

Endereço eletrônico (link):
http://apps.tre-mt.jus.br/repositorio-arquivos/downloads/conta_partidaria-dem-alto_taquari-2018-20191107084138183-afa7c31027f4a7c00f53322c0fe09f12.pdf
http://apps.tre-mt.jus.br/repositorio-arquivos/downloads/conta_partidaria-ptb-alto_araguaia-2018-20191107084420795-e12a2f40242c5f691b6da6a5cbe516e8.pdf
http://apps.tre-mt.jus.br/repositorio-arquivos/downloads/conta_partidaria-pt-alto_araguaia-2018-20191107084619520-13eed18558ea3b3949692255cff6c759.pdf
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT. Dado e passado nesta cidade de Alto Araguaia/MT, na data de 07 de novembro de 2019. Eu, Rita de Cássia Martins, Analista Judiciária, digitei e conferi o presente, subscrevendo-o com base na Portaria n.º 1/2013/ZE08.
RITA DE CASSIA MARTINS
Analista Judiciário

ATOS DA 9ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 444-57.2012.6.11.0009

Requerente: Emilia Rios de Sousa
Advogado (a): Mauro Gomes Piauí OAB/MT nº 6633-A
Vistos.
As contas da candidata Emilia Rios de Sousa, relativas às Eleições Municipais 2012, foram julgadas não prestadas em 31/07/2013, conforme fls. 34/37, com trânsito em julgado em 09/08 /2013 (fl. 41).
Às fls. 42/63, a candidata apresentou novamente as contas finais de campanha com os documentos necessários (documentos e recibos eleitorais devidamente preenchidos e assinados).
O §2º do art. 51 da Resolução TSE nº 23.376/2012, disciplinadora da prestação de contas da campanha eleitoral de 2012 dispõe:
§ 2º: Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura, nos termos do inciso I do art. 53 desta resolução.
Portanto, recebo as contas finais e considerando o término da legislatura para o qual a candidata concorreu, determino o lançamento do ASE 272 (apresentação de contas), motivo 2 (extemporânea), no cadastro da eleitora Emilia Rios de Sousa, visando sua regularização.
Publique-se.
Após, arquive-se o presente feito.
Barra do Garças, 05 de novembro de 2019.
DOUGLAS BERNARDES ROMAO
Juiz Eleitoral

ATOS DA 10ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

AUTOS 49-35.2019.6.11.0010

INTERESSADA: Juscimara Oliveira da Silva
ADVOGADOS: Fernando Roberto Dias - OAB/MT 14.574e Vanderlá Sommer - OAB/MT 20.007/B
Vistos e examinados.
Intime-se a autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, conclusos.
RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Juiz Eleitoral

ATOS DA 12ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2018 - MDB CAMPO VERDE

Processo nº 43-22.2019.6.11.0012
Prestação de Contas anuais - 2018 Classe PC
Partido: Movimento Democrático Brasileiro - MDB Município Campo Verde/MT
Advogada: Cássia Adaugiza de Souza - OAB/MT 14.110
Decisão.
Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas anual do Movimento Democrático Brasileiro - MDB município Campo Verde, referente ao exercício 2018, apresentada conforme preceitua a Lei n.º 9.096/95, disciplinado pela Resolução TSE n.º 23.546/2017.

A prestação de contas foi recebida como declaração de ausência de movimentação de recursos, em substituição às peças contábeis, conforme preveem os artigos 32, § 4º, da Lei 9.096/95 e 28, § 3º, da Res. TSE 23.546/2017.

O referido partido político apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos intempestivamente.

Em conformidade com o disposto no artigo 45, I, da Res. TSE 23.546/2017, tornou-se público, por meio do DJE/MT, a declaração de ausência movimentação financeira feita pelo partido, tendo decorrido o prazo sem que houvesse qualquer impugnação (fl. 11).

O parecer conclusivo firmado pela serventia deste Juízo (fl. 12) concluiu pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas em virtude da intempestividade (fl. 18).

É o sucinto relatório. Decido.

O processamento da presente prestação de contas seguiu o rito estipulado pelo artigo 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, sendo que, por não haver movimentação financeira, o partido político apresentou declaração de ausência de movimentação de recurso.

O partido, todavia, não apresentou a declaração referente ao exercício financeiro 2018 dentro do prazo previsto no artigo 32 da Lei nº 9096/95.

Não houve registro de repasse de recursos do Fundo Partidário pelos Diretórios Nacional e Estadual à respectiva direção municipal de Campo Verde (fl. 14), bem como inexiste indício de que a agremiação tenha efetivamente angariado fundos de outra natureza e realizado gastos, razão pela qual reconhece-se a declaração de ausência de movimentação financeira firmada.

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 45, VIII, a, combinado com artigo 46, II, ambos da Res. TSE 23.546/2017, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo Movimento Democrático Brasileiro de Campo Verde/MT, referente ao exercício financeiro 2018.

P.R.I.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Campo Verde/MT, 29 de outubro de 2019.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL - PROPAGANDA ELEITORAL - BOCA DE URNA

Autos nº. 21-32.2017.6.11.0012 - Ação Penal

Vistos etc.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de Junior da Silva, pela prática do delito de propaganda eleitoral (boca de urna), tipificada no artigo 39, §5º, inciso I e II, da Lei 9504/97.

Relata a exordial, que na data de 02.11.2016, por volta de 16h55m, o denunciado realizou propaganda de boca de urna, utilizando-se de alto-falantes e amplificadores de som, com música do candidato a prefeito e uma bandeira de candidato, próximo ao local de votação.

Denúncia recebida em 28.07.2017. Na audiência realizada (fls. 63), o denunciado aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 anos, em tudo observadas as formalidades legais.

Na data de 04.10.2019 (fls.81), certificou o Cartório que o acusado não cumpriu integralmente as condições impostas pela sentença de suspensão condicional do processo, não tendo comparecendo em juízo desde 24.05.2019. (fls.80).

Às fls. 84, diante do conteúdo da certidão expedida, o representante do Ministério Público Eleitoral requereu a decretação da extinção da punibilidade do acusado.

É o sucinto relatório.

Decido.

Uma vez cumpridas as condições estabelecidas na suspensão condicional do processo ou expirado o prazo sem revogação, será declarada extinta a punibilidade do agente (Lei nº 9.099, de 1995, art. 89, § 5º).

A revogação do benefício em caso de descumprimento das condições aludidas no 4º, do art. 89 da Lei 9.099/95, é tida como facultativa, e em tais casos, na esteira do 5º do regramento citado, "Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade".

Este tem sido o entendimento doutrinário difundido por renomados mestres, dentre os quais Júlio Fabbrini Mirabete, na obra Juizados Especiais Criminais, *verbis*: *"Expirado o período de prova sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade, diz o art. 89, 5º. Não tomou o legislador a cautela de prorrogar o prazo, possibilitando a verificação do cumprimento das condições durante esse lapso de tempo. Assim, mesmo que se comprove não ter havido reparação do dano injustificado ou de ter sido instaurada ação penal por crime ou contravenção, a revogação não será possível se o prazo da suspensão já se encerrou. Não diz a lei que se possa revogar a suspensão por fato ocorrido antes de findo o período de prova e sim que a revogação não pode ocorrer após o término do prazo. Não se refere à prorrogação do prazo em qualquer hipótese. O fato de ter o magistrado tomado conhecimento desses fatos após o encerramento do prazo não permite a revogação, obrigando à declaração da extinção da punibilidade. Assim, mesmo que não declarada extinta a punibilidade, não se poderá prosseguir nos ulteriores termos do processo se tiver decorrido o período de prova sem revogação. É inadmissível qualquer conclusão retirada da analogia com as regras de prorrogação do prazo para a revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional. O direito proíbe a analogia in mallan partem quando se trata de matéria de caráter inclusive penal, como é o caso da suspensão condicional do processo". (Atlas, 5ª ed., 2002, p. 384-385)*

Considerando que a audiência na qual foi oferecido e aceito o benefício da suspensão do processo foi realizada em 28.07.2017, e, passado o período de prova (2 anos) sem sua revogação, a extinção da punibilidade é medida que se impõe, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais pátrios.

Posto isto, na conformidade do § 5º, do artigo 89 da Lei9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JUNIOR DA SILVA.

P. R. I. Cumpra-se.

Feitas as devidas anotações e comunicações, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se a restituição dos bens apreendidos e arquivem-se os autos.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Campo Verde-MT, 06 de novembro de 2019.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2018 - PSB DOM AQUINO

Processo nº 42-37.2019.6.11.0012

Prestação de Contas anuais - 2018 Classe PC

Partido: Partido Socialista Brasileiro - PSB Município Dom Aquino/MT

Advogados: Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB/MT 8.548
Luciane Rosa de Souza - OAB/MT 15.779
Raniele Souza Maciel - OAB/MT 23.424/O
Rafael Souza Nunes - OAB/MT 14.676
Decisão.
Vistos, etc.
Trata-se de prestação de contas anual do Partido Socialista Brasileiro - PSB município Dom Aquino, referente ao exercício 2018, apresentada conforme preceitua a Lei n.º 9.096/95, disciplinado pela Resolução TSE n.º 23.546/2017.
A prestação de contas foi recebida como declaração de ausência de movimentação de recursos, em substituição às peças contábeis, conforme preveem os artigos 32, § 4º, da Lei 9.096/95 e 28, § 3º, da Res. TSE 23.546/2017.
O referido partido político apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos intempestivamente.
Em conformidade com o disposto no artigo 45, I, da Res. TSE 23.546/2017, tornou-se público, por meio do DJE/MT, a declaração de ausência movimentação financeira feita pelo partido, tendo decorrido o prazo sem que houvesse qualquer impugnação (fl. 12).
O parecer conclusivo firmado pela serventia deste Juízo (fl. 13) concluiu pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas em virtude da intempestividade (fl. 18).
É o sucinto relatório. Decido.
O processamento da presente prestação de contas seguiu o rito estipulado pelo artigo 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, sendo que, por não haver movimentação financeira, o partido político apresentou declaração de ausência de movimentação de recurso.
O partido, todavia, não apresentou a declaração referente ao exercício financeiro 2018 dentro do prazo previsto no artigo 32 da Lei nº 9096/95.
Não houve registro de repasse de recursos do Fundo Partidário pelos Diretórios Nacional e Estadual à respectiva direção municipal de Dom Aquino (fl. 15), bem como inexiste indício de que a agremiação tenha efetivamente angariado fundos de outra natureza e realizado gastos, razão pela qual reconhece-se a declaração de ausência de movimentação financeira firmada.
ISSO POSTO, com fundamento no artigo 45, VIII, a, combinado com artigo 46, II, ambos da Res. TSE 23.546/2017, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB de Dom Aquino/MT, referente ao exercício financeiro 2018.
P.R.I.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Campo Verde/MT, 29 de outubro de 2019.
ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2018 - PT CAMPO VERDE

Processo nº 10-32.2019.6.11.0012
Prestação de Contas anuais - 2018 Classe PC
Partido: Partido dos Trabalhadores - PT Município Campo Verde/MT
Advogado: Wilmar Schrader - OAB/MT 2.923
Decisão.
Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas anual do Partido dos Trabalhadores -PT do município Campo Verde, referente ao exercício 2018, apresentada conforme preceitua a Lei n.º 9.096/95, disciplinado pela Resolução TSE n.º 23.546/2017.
Em conformidade com o disposto no artigo 31, § 1°, da Res. TSE 23.546/2017, tornou-se público, por meio do DJE/MT, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial apresentado pelo prestador de contas.
Em cumprimento ao disposto no artigo 31, § 3°, da Resolução TSE 23.546/2017, publicou-se Edital para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, tendo decorrido o prazo sem que houvesse qualquer impugnação (fl. 72).
Realizado o relatório preliminar dos documentos exigidos pelo art. 29 da norma em regência (fl. 73), o órgão técnico ponderou pela intimação do partido para apresentar as peças ausentes.
Intimado, o prestador de contas não manifestou sobre o Relatório de Exame Preliminar.
Em seguida foi elaborado o parecer conclusivo (fl. 78) ponderando pela aprovação das contas, com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (fl. 89).
É o sucinto relatório. Decido.
O processamento da presente prestação de contas seguiu o rito estipulado pelo artigo 34 da Resolução TSE nº 23.546/2017.
A agremiação apresentou sua prestação de contas em 26/04/2019, dentro do prazo previsto no artigo 32 da Lei n° 9.096/95.
Após a realização das diligências, o órgão técnico concluiu pela aprovação das com ressalvas ante a ausência de algumas peças.
Destaca-se, ainda, que não houve recebimento de verbas oriundas do Fundo Partidário no exercício de 2018.
O Demonstrativo de Receitas e Despesas (fls. 20) atesta o recebimento de R$2.369,57 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) no exercício 2018, doação recebida do Partido dos Trabalhadores Nacional.
Quanto à ausência das peças apontada no Relatório Preliminar, Comprovante de remessa à Receita Federal da escrituração contábil digital, parecer da comissão executiva, demonstrativos de Fluxo de Caixa e parecer do Conselho Fiscal, tem-se que não possuem o condão de ensejar a desaprovação das contas, pois não comprometem o conhecimento da origem das receitas e nem a integridade das contas, gerando apenas mera ressalvas as contas.
ISSO POSTO, com fundamento no artigo 45, VIII, a, combinado com artigo 46, II, ambos da Res. TSE 23.546/2017, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo Partido dos Trabalhadores - PT de Campo Verde/MT, referente ao exercício financeiro 2018.
P.R.I.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Campo Verde/MT, 30 de outubro de 2019.
ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
Juiz Eleitoral

ATOS DA 13ª ZONA ELEITORAL

PARECERES TÉCNICOS

PROCESSO: 95-15.2019.6.11.0013

Partido: Partido Republicano Progressista - PRP (incorporado ao PATRIOTA)
Município: Denise/MT
Assunto: Prestação de Contas Partidária Anual - Exercício 2018
PARECER TÉCNICO
Meritíssimo Juiz Eleitoral,
Diante da certidão de fl. 14 se verifica que o partido político, mesmo após ser devidamente intimado, permaneceu silente e não apresentou a Prestação de Contas do exercício financeiro 2018.
Pela certidão e documentos anexos de fl. 09-12 se constatou a ausência de repasses de fundo partidário à agremiação municipal, ausência de extratos bancários encaminhados pelas instituições financeiras, uma vez que inexiste conta bancária ativa, bem como, não há emissão de recibos de doação emitidos pela Comissão/Diretório Municipal do Partido Político no mesmo período.
Isto posto, e com base §5°, art. 34 da Lei. n. 9.096/1995 este órgão técnico se abstém de opinar quanto as sanções, em tese, que podem ser aplicadas à agremiação em análise.
À consideração superior.
Barra do Bugres, 07 de novembro de 2019.
Art. 34. A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: [...]
§ 5º Os relatórios emitidos pelas áreas técnicas dos tribunais eleitorais devem ser fundamentados estritamente com base na legislação eleitoral e nas normas de contabilidade, vedado opinar sobre sanções aplicadas aos partidos políticos, cabendo aos magistrados emitir juízo de valor. [grifo nosso]
GEOVANA RODRIGUES PEREIRA
Técnica Judiciária

ATOS DA 15ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 12/2019

A DRA. JANAÍNA CRISTINA DE ALMEIDA, Juíza da 15ª Zona Eleitoral - São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.
Considerando a distância de cerca de 90 quilômetros entre Alto Boa Vista/MT e a sede do município de São Félix do Araguaia;
Considerando as disposições da Portaria 330/1994/TRE/MT;
Considerando as disposições do Provimento 06/2006/CRE/MT;
Considerando a necessidade de atendimento da população de Alto Boa Vista/MT, independentemente de eventuais ausências da atual responsável pelo Posto Eleitoral;
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR as servidoras CRISTIELLY DOMINIQUE MORAIS REZENDE, RAILOANE DE SOUSA LOUZEIRO e FLÁVIA PATRÍCIA DE MENEZ PEREIRA como responsáveis pelas atividades de atendimento ao eleitor do referido Posto Eleitoral.
Art. 2º - A servidora LUIZA BRITO DA SILVA permanece designada como responsável pelo Posto Eleitoral, estando encarregada de supervisionar o trabalho dos demais funcionários e responsável por organizar e remeter os documentos relativos aos lotes RAE ao Cartório desta Zona Eleitoral.
Publique-se. Cumpra-se.

São Félix do Araguaia/MT, 06 de novembro de 2019
JANAINA CRISTINA DE ALMEIDA
Juíza Eleitoral

ATOS DA 17ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

RECURSO ELEITORAL Nº 380-98.2016

Recurso Eleitoral nº: 380-98.2016.6.11.0017
Protocolo nº: 84.978/2016
Candidato a Prefeito: Edilson Francisco Maierhofer
Candidato a Vice-Prefeito: José Naide Ramalho de Melo
Advogada: Dra. Brunna Portela Alves OAB/MT: 15.418
DESPACHO
Recebidos os autos do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e diante do provimento do recurso para aprovar com ressalvas as contas, determino o registro do julgamento no SICO.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após, arquive-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
Arenápolis-MT, 6 de novembro de 2019.
VICTOR LIMA PINTO COELHO
Juiz Eleitoral

ATOS DA 21ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 65/2019

O Excelentíssimo Senhor Dr. Cristiano dos Santos Fialho, MM. Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, nos termos do art. 59 da Resolução TSE n.º 23.553/2017, divulga o recebimento da Prestação de Contas do partido abaixo relacionado, a qual consta o registro de ausência de movimentação financeira na campanha eleitoral de 2018: Partido: Podemos - PODE Município: Lucas do Rio Verde Advogado: Lourival Ribeiro Flho OAB/MT 5073 Responsáveis do Diretório Regional: Presidente: José Antônio dos Santos Medeiros Tesoureiro: Lidiane Mieko Yamamoto Responsáveis do Diretório Municipal: Presidente: Jorge Zortea Tesoureiro: Gilson Bulhões da Silva Ficam também através deste edital, todos cientes de que, no prazo de 03(três) dias, contados a partir da publicação deste, qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público Eleitoral poderão apresentar impugnação, que deverá ser apresentada em petição fundamentada relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso e fixado no mural do Cartório da 21ª zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Lucas do Rio Verde aos 29 dias do mês de outubro de 2019. Eu, Fernanda Arruda do Carmo Falabretti, _____Técnica Judiciária, que o fiz digitar.

MARCELA RAMALHO TEIXEIRA MUNIZ
Chefe de Cartório

SENTENÇAS

DPI 0600004-46.2019.6.11.0021

Eleitora: Josiane Bonaldo - Vistos. Trata-se de procedimento administrativo para apuração de Duplicidade de Inscrições Eleitorais, referentes as inscrições n. 0265.2675.1813 em nome de JOSIANE BONALDO e n. 0374.8554.1872, no mesmo nome, em razão de se encontrarem na base de coincidência do Sistema ELO. Juntada a comunicação de duplicidade. Expedida certidão, por meio da qual a Coordenadora do Posto Eleitoral de Itanhangá informou que foi realizado um novo alistamento para a eleitora por equívoco. Vieram-me os autos. É o relato. A Resolução do TSE n.º 21.538/2006, no art. 37 e seguintes, dispõe acerca da pluralidade e duplicidade de inscrições eleitorais, bem como estabelece medidas a serem adotadas para apurar se as coincidências se referem a eleitores distintos (gêmeo ou homônimo) ou a um mesmo eleitor com mais de uma inscrição eleitoral. No caso em tela, verifica-se tratar de uma única eleitora, sendo que a atendente realizou um novo alistamento por equívoco. Posto isso, determino seja regularizada a inscrição mais antiga n. 0265.2675.1813 (JOSIANE BONALDO) e cancelada a inscrição n. 0374.8554.1872 (JOSIANE BONALDO). Após, certifique-se e arquive-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se e registre-se. Após, arquive-se. Lucas do Rio Verde, 23 de outubro de 2019.

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO
Juiz Eleitoral

DPI 0600006-16.2019.6.11.0021

Eleitor(a): Miroslava Pascoski Trata-se de procedimento administrativo para apuração de Duplicidade de Inscrições Eleitorais, referente as inscrições n. 0119.0308.1821 em nome de MIROSLAVA PASCOSKI e n. 0374.8570.1899 no mesmo nome, em razão de se encontrarem na base de coincidência do Sistema ELO. Juntada a comunicação de duplicidade. Expedida certidão, por meio do qual a atendente informou que realizou um novo alistamento para a eleitora por não ter encontrado no cadastro eleitoral a inscrição anterior, em razão de diferença na grafia do nome dos genitores. Vieram-me os autos. É o relato. A Resolução do TSE n.º 21.538/2006, no art. 37 e seguintes, dispõe acerca da pluralidade e duplicidade de inscrições eleitorais, bem como estabelece medidas a serem adotadas para apurar se as coincidências se referem a eleitores distintos (gêmeo ou homônimo) ou a um mesmo eleitor com mais de uma inscrição eleitoral. No caso em tela, verifica-se tratar de uma única eleitora, sendo que a atendente não encontrou o cadastro eleitoral anterior, razão pela qual realizou novo alistamento de forma equivocada. Posto isso, determino seja regularizada a inscrição mais antiga n. 0119.0308.1821 (Miroslava Pascoski), a qual deverá ser submetida a revisão biométrica eleitoral, e cancelada a inscrição n. 0374.8570.1899 (Miroslava Pascoski). Após, certifique-se e arquive-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se e registre-se. Após, arquive-se. Lucas do Rio Verde, 23 de outubro de 2019.

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO
Juiz Eleitoral

ATOS DA 32ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 25/2019

DESCARTE DE MATERIAIS
PRAZO: 15 (quinze) dias
A Excelentíssima Senhora Dra. Thatiana dos Santos, MMª. Juíza da 32ª Zona Eleitoral, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.
FAZ SABER, que nos termos do art. 55 da Resolução TSE nº 21.538/03, das disposições do Provimento CRE/MT n.º 9/2014 e autorização constante no Processo Processo DM n.º 28-90.2019.6.11.0032, que no período de 18 a 20 de novembro de 2019, será realizada a inutilização dos documentos relacionados na tabela anexa, por instrumento de trituração, a ser procedida na sede do Cartório da 32ª Zona Eleitoral, com sede na Av. Marechal Cândido Rondon, n.º 1.715, Centro, Cláudia/MT, podendo o procedimento ser acompanhado por quem interessar possa.
Após o prazo de 15 (quinze) dias, contado da primeira publicação, qualquer interessado poderá, no prazo de 3 (três) dias, apresentar manifestação ou impugnação do procedimento de Descarte, cujo material estará disponível para consulta e análise no Cartório da 32ª Zona Eleitoral de Mato Grosso,
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e afixado no átrio do Cartório Eleitoral pelo prazo de 15 (quinze) dias. Eu, Valdiney Rondon Maidana Gomes, chefe do cartório, digitei e subscrevo, autorizado pela Portaria n.º 03/2017/32ªZE/MT.
ANEXO - RELAÇÃO

Descrição	Municípios	Período	Meio
Cadernos de votação	Marcelândia	2008	Mecânico
Títulos inutilizados/não procurados pelo eleitor	Cláudia / União do Sul	2017	Mecânico
Títulos inutilizados/não procurados pelo eleitor	Cláudia / União do Sul / Marcelândia	2018	Mecânico
Formulários de Justificativa Eleitoral (apresentados no dia do pleito)	Marcelândia	2014 e 2016	Mecânico
Lotes de RAE	Marcelândia	2013: 2, 5, 9, 11, 12, 17, 18, 21, 22, 25, 27, 28, 31, 33, 34, 38, 41, 44, 51, 55, 58, 59, 61, 62, 66, 70, 72, 76, 80, 81	Mecânico
Cópias de processos findos	-	81-82.2011.6.11.0032 160-94.2012.6.11.0032 426-69.2011.6.11.0032 551-49.2012.6.11.0032 119-93.2013.6.11.0032 192-02.2012.6.11.0032	Mecânico
Cópias de processos findos recebidos da 23ª Zona Eleitoral	-	31/2002 16/2002 22/2002 25/2002 23/2002	Mecânico

Cláudia-MT, 16 de outubro de 2019.

VALDINEY RONDON MAIDANA GOMES
Chefe de Cartório

ATOS DA 33ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

AUTOS N. 408-18.2016.6.11.0033

Suspeito: Raimundo Elinaldo Chaves de Almeida.
Vistos.
Trata-se de Termo Circunstanciado pela prática do crime previsto no art. 39, §5º, da Lei 9.504/97, ocorrido, em tese, em 02/10/2016.
Entre um ato e outro, o MPE pugnou pela extinção da punibilidade do suspeito, tendo em vista a ausência de justa causa para a continuidade da ação, ante a ocorrência da prescrição penal em perspectiva (fl. 57).
É o relatório. Fundamento e decido.
Da leitura dos argumentos lançados na cota ministerial supracitada, bem como das provas até então produzidas, vejo que assiste razão ao "Parquet".
Afinal, apesar de a pena máxima prevista para o crime em apuração ser de 01 (um) ano de detenção, conforme esposado pelo douto Promotor de Justiça, a pena máxima não seria alcançada, tendo em vista as circunstâncias judiciais verificadas, razão pela qual a pretensão punitiva teria seu termo final em 03 (três) anos, nos termos do inciso VI do art. 109 do Código Penal.
Desse modo, tendo em vista que da data do fato (02/10/2016) até o presente momento não houve mais nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, é certo que a prescrição ocorrera em data pretérita.
Bem por isso, em singela consideração, é manifesto o fenômeno da prescrição virtual ou projetada e que, embora seja tema controvertido, tem respaldo no próprio interesse processual. Isso porque, é flagrante a inexistência de interesse de agir, na medida em que se movimentará toda a máquina judiciária, desperdiçando tempo e dinheiro público para realização de audiências, intimações, decisões, sentenças, etc., para, ao final, verificar que a prescrição já ocorrera retroativamente em 02/10/2019.
Nesse sentido, invoco a lição de EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA:
"Com efeito, diante da constatação, feita nos próprios autos do procedimento de investigação (inquérito policial ou qualquer outra peça de informação), da impossibilidade fática de imposição, ao final do processo condenatório, de pena em grau superior ao mínimo legal, é possível, desde logo, concluir pela inviabilidade da ação penal a ser proposta, porque demonstrada, de plano, a inutilidade da atividade processual correspondente. E assim ocorre porque, em tais hipóteses, o prazo prescricional inicialmente considerado, isto é, pela pena em abstrato (art. 109 do Código Penal), seria sensivelmente reduzido após eventual sentença penal condenatória (com pena concretizada). Semelhante operação seria possível antes mesmo do início da ação penal, à vista das condições pessoais do agente imputado ou das circunstâncias objetivas do fato, que impediriam, em sede de juízo prévio, a imposição de pena acima do mínimo previsto no tipo penal adequado ao fato apurado na investigação. Por isso, entendemos perfeitamente possível o requerimento de arquivamento do inquérito ou peças de investigação por ausência de interesse - utilidade - de agir" (in Curso de Processo Penal, Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 58/59).

Em verdade, o reconhecimento antecipado da prescrição retroativa visa justamente homenagear a magna garantia do devido processo legal, notadamente em seu prisma substancial ("substantive due process") que descansa no princípio da razoabilidade.
Posto isso, RECONHEÇO a prescrição da pretensão punitiva em perspectiva e DECLARO EXTINTA a punibilidade de Raimundo Elinaldo Chaves de Almeida, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, devendo ser promovido o ARQUIVAMENTO do presente feito com as anotações de estilo.
P.R.I.C. CIÊNCIA ao MPE.
Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES
Juiz Eleitoral

DECISÕES

AUTOS N. 9-81.2019.6.11.0033

Vistos.
Tendo em vista que o MPE aceitou a proposta de parcelamento apresentada pelo autor do fato à fl. 59-V, HOMOLOGO a presente transação penal.
Bem por isso, INTIME-SE o autor do fato para pagar, em 10 vezes, o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), com vencimento em todo o dia 20, a partir do mês seguinte da intimação, a ser depositado na conta do Conselho de Segurança Pública de Peixoto de Azevedo/MT (Banco Sicredi, Agência: 0818, Conta Corrente: 15969-7), devendo entregar mensalmente os comprovantes das parcelas quitadas diretamente no Cartório Eleitoral da 33ª ZE.
AGUARDE-SE os respectivos vencimentos e juntadas dos comprovantes.
Em caso de descumprimento ou cumprido integralmente o acordo, CERTIFIQUE-SE e ENCAMINHE os autos ao MPE.
Por fim, CONCLUSOS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES
Juiz Eleitoral

ATOS DA 38ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 53/2019 - CITAÇÃO

(Prazo: 20 dias)
Processo nº 23-50.2019.6.11.0038
Assunto: Composição de Mesa Receptora - Eleições 2018
Mesário(a): Carlos Adriano de Araujo
Município: Santo Antônio do Leverger-MT
O Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITI, Juiz da 38ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que do presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, em especial Carlos Adriano de Araujo, Inscrição Eleitoral nº 0310 1633 1821, residente em endereço desconhecido que fica CITADO (A) do processo instaurado perante este Juízo, com o objetivo de averiguar a sua ausência aos trabalhos eleitorais nas Eleições 2018.
Faz saber ainda, que o(a) requerido(a) poderá apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos autos do procedimento supracitado, nos termos do art. 7º do Provimento CRE/MT 18/2012.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral por vinte edições consecutivas, e disponibilizado no átrio do Cartório Eleitoral. Eu,_____Suellem Aline de Souza, Servidora Legalmente Requisitada da 38ªZE digitei o presente, que segue assinado por Antoniony Marques de Oliveira Costa, Chefe de Cartório da 38ªZE, com autorização da Portaria nº 5/2015/38ªZE-MT (DEJE nº 1983, ano 2015).
Santo Antônio do Leverger-MT, 28 de outubro de 2019.
ANTONIONY MARQUES DE OLIVEIRA COSTA
Chefe de Cartório

ATOS DA 40ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DESCARTE

EDITAL Nº. 05/2019
Dispõe sobre a PROCESSO DESCARTE MATERIAL da 40ª Zona Eleitoral de Primavera do Leste
De ordem da Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMa. Juíza Eleitoral, da 40ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
PRAZO: 15 (quinze) DIAS
A Excelentíssima Senhora Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMa. Juíza da 40ª Zona Eleitoral de Primavera do Leste-MT, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que, consoante decisão de fls.02, do procedimento administrativo de Descarte de Material protocolo nº 17835 /2019, nos termos da Res. TSE n.º 21.538/03 e Provimento n.º 09/2014, será realizada a FRAGMENTAÇÃO E DESCARTE, dos documentos adiante elencados, todos respeitando os respectivos prazos, nos dias 29 e 30 de outubro de 2019, das 07h30 às 16h30, na presença de servidor desta especializada autorizado, a ser realizada na Sede da COPERCICLA, localizada na Rua Jerônimo Domingos da Silva, 436 - Jardim das Flores, Rondonópolis - MT, 78721-050- MT, podendo ser acompanhado por quem interessar
ADMINISTRAÇÃO:

DOCUMENTO	ANO
GUIAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	2010/2011/2012/2013/2014/2015/2016/2017
RELATÓRIO DE REGISTRO DO PONTO	2012/2013/2014
MENSAGENS ELETRÔNICAS RECEBIDAS	2005/2006/2007/2008/2009/2010

PROCESSOS:

DOCUMENTO	ANO
SENTENÇAS (CÓPIAS)	1994/1995/1996/1997/1998/1999/2000/2001/2002 /2003/2004/2005/2006/2007/2008/2009/2010/2011 /2012/2013/2014

PARTIDOS POLÍTICOS:

DOCUMENTO	ANO
COMUNICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1987/1995/1996/1997/1998/1999/2003/2004/2005 /2006/2007/2008

CADASTRO ELEITORAL:

DOCUMENTO	ANO

RELATÓRIOS DE AFIXAÇÃO	1992/2013/2014/2015/2016/2017
REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL	2007/2008/2009/2010/2012/2013
GUIAS DE MULTA PAGAS	1997/2002/2003/2004/2005/2006/2007/2008
PROTOCOLOS DE ENTREGA DE TÍTULO ELEITORAL	2007/2008/2009/2010/2011/2012
TÍTULOS ELEITORAIS CANCELADOS /COM ERRO	2015/2016

ELEIÇÕES:

DOCUMENTO	ANO
AVALIAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO	2002
BOLETINS DE URNA	2004/2006/2008
CADERNOS DE VOTAÇÃO	2004/2006/2008
COMPROVANTES DE CARGA	2006/2008
COMPROVANTES DE VOTAÇÃO	2006/2008
CONTROLE DE RECEBIMENTOS DISQUETES DA URNA ELETRÔNICA	2006
CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS	2002/2006/2008
CONVOCAÇÃO REUNIÃO HORÁRIO ELEITORAL	2002/2004
CÓPIA DE EDITAL	2008
CÓPIA DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES	2006
CÓPIAS DE DOCUMENTOS DE CANDIDATOS	2004
DISQUETES DE ELEIÇÕES	1998/2004/2006/2008/2010
DOCUMENTOS RELATIVOS DENÚNCIAS /PROCESSOS DA ELEIÇÃO (CÓPIAS)	2008
FOLHAS DE NÃO VOTANTES	2006/2008
FORMULÁRIOS DE JUSTIFICATIVA (DIA DO PLEITO)	2010/2012/2014/2016
INSTRUÇÕES DA ELEIÇÃO	2000/2002/2004/2005/2006/2008/2014/2016
INSTRUÇÕES PARA MESÁRIOS - FITA VHS, CD, DISQUETE	2000/2002/2004/2005/2006
LEGISLAÇÃO	2002/2012
LISTA DE CANDIDATOS	2008
LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO DE PARTIDOS	2008
LISTA DE PRESENÇA - TREINAMENTO DE MESÁRIOS	2008
MESÁRIOS SUBSTITUÍDOS	2002
MESÁRIOS SUBSTITUÍDOS	2008

NOMEAÇÃO PARA MESA RECEPTORA DE VOTOS	2004
OFÍCIOS 356 E 414	2008
PEDIDOS DE DISPENSA DE MESÁRIOS	2000/2002/2004/2008
PESQUISA COM MESÁRIOS	2006
PESQUISAS ELEITORAIS	2002/2004
PROPAGANDA ELEITORAL APREENDIDA E/OU DEVOLVIDA EM CARTÓRIO POR ACORDO	2008/2010/2012/2014/2016
RECIBOS DA ELEIÇÃO	2000/2002/2004/2006/2008
RELAÇÃO DE MESÁRIOS VOLUNTÁRIOS	2008
RELAÇÃO ELEITORES PNE	2008
RELAÇÃO MESÁRIOS SUBSTITUTOS	2008
RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA URNA ELETRÔNICA	2006/2008
RELATÓRIO DE SEÇÕES	2008
RELATÓRIO DE SIMULADO	2008
RELATÓRIO DO ELEITORADO	2000
RELATÓRIO ELEITORES POR SITUAÇÃO	2008
RELATÓRIO HORÁRIO ELEITORAL	2000/2004
RELATÓRIO RESUMO DA CORRESPONDÊNCIA	2008
RELATÓRIOS DE ALIMENTAÇÃO	2014
RELATÓRIOS DE LOGÍSTICA	2014
RELATÓRIOS DE MESÁRIOS	2008/2014
RELATÓRIOS DE TRANSPORTE PARA O DIA DA ELEIÇÃO	2008
RELATÓRIOS DE VEÍCULO LOCADO	2008
RELATÓRIOS DE VISTORIA DE PRÉDIOS	2008
TERMO DE RECEBIMENTO DE MÍDIA DA UE	2008
VISTORIA DE VEÍCULOS	2006/2008

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral durante 15 (quinze) dias.

Após a última publicação, será aberto prazo de 3 (três) dias para manifestação e impugnação dos interessados.

Dado e passado nesta cidade de Primavera do Leste - MT, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2019. Eu, Rodrigo Filippini, _____, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MMa. Juíza Eleitoral.

PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

Juíza Eleitoral

ATOS DA 41ª ZONA ELEITORAL

PARECERES TÉCNICOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - EXAME TÉCNICO

Prestação de Contas n. 26-30.2018.6.11.0041
Partido: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
Município: Araputanga - MT.
Exercício Financeiro: 2017
Advogados(as): Rubens Ventura - OAB/MT n. 24.615/O
PROCEDIMENTO TÉCNICO DE EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nos termos da Resolução TSE n. 23.546/2017, passo a análise técnica das contas apresentadas pelo partido em epígrafe, conforme disposto no art.35.
O partido apresentou suas contas no dia 27 de abril de 2018, dentro do prazo legal disposto no art. 32 da Lei nº 9.096/95.
O Relatório preliminar destacou a ausência dos seguintes documentos:
I - Comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital;
II - Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas;
II - Extratos bancários, fornecidos pela instituição financeira, relativos ao período ao qual se refiram as contas prestadas, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o exercício ao qual se referem as contas, vedada a apresentação de extratos provisórios ou sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira;
IV - Documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, sem prejuízo da realização de diligências para apresentação de comprovantes relacionados aos demais gastos;
VI - Cópia da GRU de que trata o art. 14;
VII - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;
XIII - Parecer do Conselho Fiscal ou órgão competente do instituto ou fundação mantida pelo partido político;
IX - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício para fins do previsto na alínea a do inciso V do art. 4º.
Intimado acerca das pendências apontadas no relatório preliminar, o partido se manifestou às fls. 42/47, juntando aos autos Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período.
Quanto à regularidade na distribuição e aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, em diligência ao site: http://intranet.tre-mt.gov.br/unidades/presidencia/ccia/saacp, foi verificado que não houve repasse de cota do fundo partidário para esse partido (extrato anexo).
Não foi identificado nos autos o recebimento de nenhum recurso proveniente de fontes vedadas, conforme disposto nos arts. 12 e 13 da referida resolução.
O partido apresentou parcialmente os extratos bancários. Em consulta aos extratos no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, a unidade técnica constatou a existência de 3 (três) contas bancárias: C/C 247219, AG 2939; C/C 247197, AG 2939 e C/C 247200, AG 2939, Banco do Brasil S.A., em que, apenas a primeira, consta movimentação (extrato anexo).
No demonstrativo de Receitas e Gastos de fls. 28, o partido indica receita no valor R$ 8,00 (oito reais) referente a saldo do exercício anterior. O valor total dos gastos com tarifas bancárias também foi de R$ 8,00 (oito reais).

Da análise do Balanço Patrimonial e DRE de fls. 43/47, ambos zerados, vê-se que tais documentos não refletem o patrimônio e movimentação do partido no período apurado, sendo necessária a devida correção. Além do mais o DRE se refere ao ano de 2018, no entanto, devida prestação sob análise é de 2017.

Os recursos declarados transitaram pela conta bancária, em conformidade com os arts. 6 a 8 da Resolução TSE n. 23.546/17 (mesma redação da Resolução TSE n. 23.464/15 vigente à época).

Não foram declaradas despesas descritas no inciso V do art. 35 da referida resolução.

Sendo assim a unidade Técnica se manifesta para que o partido sane as irregularidades, apresente os documentos ausentes e/ou complementares apontados acima e demais documentos que julgue necessários para esclarecimento dos fatos, no prazo de 30 (trinta dias).

Araputanga/MT, 7 de novembro de 2019.

RENATO BISSE CABRAL

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - EXAME TÉCNICO

Prestação de Contas n. 12-12.2019.6.11.0041

Partido: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

Município: Figueirópolis D'Oeste-MT.

Exercício Financeiro: 2018

Advogados(as): Oswaldo Alvarez de Campos Junior - OAB/MT n. 6.702 e Rodrigo Francisco de Souza - OAB/MT n. 19.474.

PROCEDIMENTO TÉCNICO DE EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nos termos da Resolução TSE n. 23.546/2017, passo a análise técnica das contas apresentadas pelo partido em epígrafe, conforme disposto no art.35.

O partido apresentou suas contas no dia 30 de abril de 2019, dentro do prazo legal disposto no art. 32 da Lei nº 9.096/95.

O Relatório preliminar destacou a ausência dos seguintes documentos:

I - Extratos bancários, fornecidos pela instituição financeira, relativos ao período ao qual se refiram as contas prestadas, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o exercício ao qual se referem as contas, vedada a apresentação de extratos provisórios ou sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira;

II - Documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, sem prejuízo da realização de diligências para apresentação de comprovantes relacionados aos demais gastos;

III - Cópia da GRU de que trata o art. 14;

IV - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;

V - Parecer do Conselho Fiscal ou órgão competente do instituto ou fundação mantida pelo partido político.

Intimado acerca das pendências apontadas no relatório preliminar, o partido se manifestou às fls. 47/51, juntado aos autos Notas Explicativas, Parecer da Comissão Executiva Provisória e Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

Quanto à regularidade na distribuição e aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, em diligência ao site: http://intranet.tre-mt.gov.br/unidades/presidencia/ccia/saacp, foi verificado que não houve repasse de cota do fundo partidário para esse partido (extrato anexo).

Foi identificado nos autos o recebimento de recursos de origem não identificada, violando assim art. 13 da resolução acima citada.

O partido não apresentou extratos bancários. Em consulta aos extratos no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, a unidade técnica constatou a existência de 1 (uma) conta bancária, C/C 520837, AG 800, Banco Cooperativo Sicredi S.A., cadastrada sem lançamentos (extrato anexo).
No demonstrativo de Receitas e Gastos de fls. 24, o partido não indica movimentação, no entanto, os livros razão e diário de fls. 38 e 41, indicam uma doação em espécie de no valor de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo uma doação no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) efetuada pelo Sr. Elson Carlos da Silva, CPF n. 441.770.971-87, conforme termo de doação de fls. 7, e, ao que tudo indica, outra doação não identificada no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais). O valor total dos gastos foi de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos) com serviços contábeis. Não há nos autos nenhum comprovante de pagamento, nota fiscal ou contrato de prestação de serviços dos honorários advocatícios.
Da análise do Balanço Patrimonial e DRE de fls. 5/6 (ambos zerados), vê-se que tais documentos não refletem o patrimônio e movimentação do partido no período apurado, sendo necessária a devida correção.
Além do mais, os recursos declarados não transitaram pela conta bancária, em desconformidade com os arts. 6 a 8 da Resolução TSE n. 23.546/17 (mesma redação da Resolução TSE n. 23.464 /15 vigente à época).
Não foram declaradas despesas descritas no inciso V do art. 35 da referida resolução.
Sendo assim a unidade Técnica se manifesta para que o partido sane as irregularidades, apresente os documentos ausentes e/ou complementares apontados acima e demais documentos que julgue necessários para esclarecimento dos fatos, no prazo de 30 (trinta dias).
Araputanga/MT, 7 de novembro de 2019.
RENATO BISSE CABRAL
Analista Judiciário

ATOS DA 57ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 45/2019 - ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES E PEDIDOS DE 2ª VIA

De ordem da Excelentíssima Senhora Drª. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI, MMª. Juíza Eleitoral desta Zona, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que está disponível para consulta no link (http://apps.tre-mt.jus.br/repositorio-arquivos/downloads/anexos_de_normativos-edital-45-2019-20191107112314498-1d1ea21b04690e1665441e6219ce9b80.pdf) a relação de operações eleitorais (alistamentos, transferências, revisões e pedidos de 2ª via) realizados nesta 57ª Zona Eleitoral no período compreendido entre 16/10/2019 a 31/10/2019, nos termos do art. 17, § 1º e art. 18, § 5º da Resolução TSE nº 21538/03 c/c art. 77, II e art. 45, §§ 6º e 7º do Código Eleitoral, ficando neste mesmo ato intimados os interessados para, querendo, interporem recurso contra o deferimento /indeferimento de tais operações no prazo de 10 dias, contados desta publicação.
E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral a publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.
Dado e passado, nesta cidade de Paranatinga/MT, 7 de novembro de 2019. Eu, EVANALDO DOS REIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei e conferi; que segue assinado pela Chefe de Cartório. NADA MAIS.

ISLANDA LARISSA DIAS GARCIA DE ALMEIDA
Chefe de Cartório